



Número: **1002317-64.2024.8.11.0087**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE**

Última distribuição : **05/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Erro de Procedimento**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| DAVID MARQUES SILVA (IMPETRANTE) | |
| | MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (ADVOGADO(A)) |
| ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA (IMPETRANTE) | |
| | MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (ADVOGADO(A)) |
| ZILMAR ASSIS DE LIMA (IMPETRANTE) | |
| | FABRICIA ALVES NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (ADVOGADO(A)) |
| PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE GUARANTA DO NORTE (IMPETRADO) | |

| Outros participantes |
|--|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) |

| Documentos | | | | |
|------------|--------------------|---------------|---|-----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |
| 164476123 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 164476126 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | ALEXANDRE_RODRIGO_RIBEIRO_VIEIRA-2_assinado | Procuração |
| 164476127 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | david | Procuração |
| 164476128 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Zilmar | Procuração |

| | | | | |
|-----------|------------------|-------------------------------|--|---|
| 164476130 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Termo de Posse da Mesa Diretora - Biênio 2023-2021 | Documento de comprovação |
| 164479042 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | DENÚNCIA - REQUERIMENTO CASSASSÃO VALCIMAR | Documento de comprovação |
| 164479043 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Anexo 01 da denúncia | Documento de comprovação |
| 164476140 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Anexo 02 da denúncia | Documento de comprovação |
| 164479041 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Protocolo Silvio para Mesa Diretora | Documento de comprovação |
| 164476139 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Convocação de Reunião Mesa Diretora Câmara Municipal | Documento de comprovação |
| 164476138 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Solicitação de Plenário para reunião da Mesa Diretora | Documento de comprovação |
| 164476137 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Resposta do Presidente Valcimar disponibilidade da sala para reunião da mesa | Documento de comprovação |
| 164476136 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Ata Mesa Diretora | Documento de comprovação |
| 164476131 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | pauta sessão | Documento de comprovação |
| 164476135 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Vídeo confisPrevaricação | Documento de comprovação |
| 164479058 | 05/08/2024 10:17 | Sem movimento | Vídeo do WhatsApp de 2024-08-05 à(s) 07 (1) | Documento de comprovação |
| 164484833 | 05/08/2024 11:03 | Ato ordinatório praticado | Certidão | Certidão |
| 164484838 | 05/08/2024 11:03 | Ato ordinatório praticado | Certidão | Certidão |
| 164485946 | 05/08/2024 11:04 | Juntada de Certidão | Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT) | Certidão de conferência de autuação com alteração (AUT) |
| 164485949 | 05/08/2024 11:04 | Juntada de Certidão | Certidão Juízo 100% Digital (AUT) | Certidão Juízo 100% Digital (AUT) |
| 164485952 | 05/08/2024 11:06 | Ato ordinatório praticado | Certidão | Certidão |
| 164485957 | 05/08/2024 11:07 | Ato ordinatório praticado | Certidão | Certidão |
| 164485963 | 05/08/2024 11:08 | Ato ordinatório praticado | Certidão | Certidão |
| 164512823 | 05/08/2024 15:31 | Concedida a Medida Liminar | Decisão | Decisão |
| 164616175 | 06/08/2024 07:43 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 164616176 | 06/08/2024 07:43 | Sem movimento | reunião | Documento de comprovação |
| 164616180 | 06/08/2024 07:43 | Sem movimento | Votação | Documento de comprovação |



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO



ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA, brasileiro, vereador, exercendo às funções de **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, casado, inscrito no CPF sob o nº 646.798.533-87, com RG de nº 20711298 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 1630, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, **ZILMAR ASSIS DE LIMA**, brasileiro, casado, vereador, exercendo às funções de **VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, inscrito no CPF sob o número 884.842.891-68, residente e domiciliado na Rua 16, 3011, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso; e **DAVID MARQUES SILVA**, brasileiro, casado, vereador, exercendo às funções de **SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE** inscrito no CPF sob o número 344.732.381-72, residente e domiciliado na Rua Cambará, 888, Bairro Centro, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, vêm, respeitosamente, ante a augusta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, apresentar o presente:



MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR DE CON- CESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Em face do **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ**, Ilmo. Sr. Vereador **VALCIMAR JOSÉ FUZINATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 621.573.451-91 e RG n°12646954 SEJSP-MT, residente e domiciliado na Rua Erechim, S/N, Cotrel, Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.520-000, endereço eletrônico valcimarfuzinato@hotmail.com, podendo ainda ser encontrado na Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte, localizada na Rua das Itaúbas, 72, Bairro Centro, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, pelas meridianas razões de fato e de direito que passa a expor.

Dos Fatos

Os Impetrantes, são membros da Mesa Diretora da Câmara de Guarantã do Norte, onde exercem suas funções de forma digna sem defender interesses pessoais, pautando sempre seus comportamentos pela lisura e probidade.

Na data de 01 de agosto de 2024, foram surpreendidos com um pedido subscrito pelo vereador Silvio Dutra da Silva, que pedia para a mesa informações acerca da tramitação do processo de cassação do mandato do Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, em virtude de pedido protocolizado pelo Partido Político Podemos na data de 02 de julho de 2024.

Informou ainda, que solicitou informações do setor jurídico da Câmara de Vereadores, através dos memorandos 073/2024 GV/CMGN e de número 080/2024 GV/CMGN, sendo que tanto o procurador jurídico efetivo, quando o comissionado, mantiveram-se inertes e omissos.

Diante deste pedido, ainda na data de 01 de agosto todos os demais membros da mesa diretora, convocaram uma reunião desta, para a data de 02 de agosto de 2024, às 9h30min.

O presidente da Casa de Leis, ora tido como autoridade coatora, na mesma data, respondeu o memorando disponibilizando inclusive a sala da presidência para a reunião.

A pauta da reunião, foi a inclusão na pauta da próxima sessão da denúncia sob o protocolo 1099/2024, conforme podemos observar pelo vídeo de gravação da reunião que segue em anexo:

ZILMAR: Senhor presidente, nós solicitamos esta reunião, pra tratarmos sobre uma denúncia, que foi protocolada aqui nesta casa no dia 02 de julho, sob o protocolo de 1099/2024, e hoje já faz um mês, então senhor presidente, nós precisamos deliberar sobre esta pauta, passo aí pro Irmão Alexandre.

IRMÃO ALEXANRE: Senhor presidente, é hoje né, a reunião com a mesa diretora, chegou ao conhecimento dos demais membros desta mesa diretora, que no dia dois de julho, mais precisamente entrou o requerimento, o requerimento nesta casa expedido por um partido político, concernente a abertura de um processo, número do protocolo 1099, ou seja, uma denúncia em desfavor do senhor, o senhor já tomou ciência disto?

VALCIMAR: Sim.

IRMÃO ALEXANDRE: E posteriormente a isso, entrou também, nesta casa, questionamentos ao setor jurídico, mais precisamente no dia 09, no dia 08 de julho, ao jurídico desta casa, com relação a tramitação desse requerimento, de processo ai de cassação de vereador, de investigação, por supostos crimes, foi questionado o setor jurídico Dr. Pedro Henrique Gonçalves, e também foi consultado o setor jurídico o Dr. João Vidigal, no dia 09 de julho, ou seja, 07 dias posteriores a entrada da denúncia. E não houve respostas, não houve manifestação do senhor nem para esta mesa diretora, nem pra quem denunciou, o setor jurídico no dia 09 também não manifestou pra gente, e nem pra quem denunciou e houve um questionamento de vereador sobre isto. Como houve silêncio mais uma vez, no dia 22 de julho, também houve um outro questionamento ao setor jurídico desta casa, tanto a procuradoria jurídica quanto a assessoria jurídica, e também não houve manifestação de nenhuma das partes. A ata indica que um procurador jurídico estava de licença, mas também não foi comunicado para a gente. E, como se não bastasse, chegou ao conhecimento deste vereadores, agora de forma protocolada, porque o senhor não nos comunicou desse procedimento, a gente ficou

sabendo por fora, de forma não oficial, agora chegou o protocolo, diretamente para a gente né, do vereador Silvio Dutra que questiona a mesa diretora sobre a tramitação deste procedimento, e nós fomos provocados dessa forma, **E PRA NÃO DAR PROSSEGUIMENTO ÀS PREVARICAÇÕES**, nós decidimos convocar esta reunião, como membros da mesa diretora e com base aí no artigo 41, artigo 111 do regimento interno desta casa, a gente decidiu convocar esta reunião, e colocar em deliberação essa pauta e, aqui discutirmos sobre ela, sobre a entrada na próxima sessão ordinária que vai acontecer na segunda feira, aí eu quero ouvir os nobres vereadores, eu estou falando isto porque eu não fui comunicado de forma oficial, nem pelo senhor, nem pelo jurídico desta casa. E nós como membros desta mesa diretora somos questionados todos os dias sobre esta demanda, e eu quero ouvir se os demais nobres foram comunicados de forma oficial ou não, pelo presidente, pelo setor jurídico, eu não fui!

ZILMAR: Eu também não.

DAVID: Eu só fui comunicado aquele dia na sessão, o vereador Silvio Dutra, eu até questionei ele porque se tratava apenas de uma minuta, então não tinha

como eu deliberar sobre um assunto que seria só uma minuta, sem um protocolo nem nada, foi meu questionamento. Agora pelo jeito ele inteirou né, que foi o que eu recebi, e aí o que pede é estas informações, porque que nós não tomamos ciência.

IRMÃO ALEXANDRE: E são competências né pousam sobre a mesa diretora, então a gente aqui, nada contra a sua pessoa, e estamos aqui forçados pelos artigos do regimento interno, a deliberar sobre esta pauta, e o vice presidente está de prova, de tudo isso que a gente ouve na rua, estamos prevaricando, estamos consentindo com supostas irregularidades, supostos crimes e o fato não é este, nós não havíamos sido comunicados né, e nós estamos aqui hoje para deliberar sobre esta pauta, e eu como membro da mesa diretora eu indico que nós discutimos aqui e votamos, para que ela entre na pauta da próxima sessão ordinária, é isto presidente.

VALCIMAR: Então o pedido é pra colocar em pauta?

IRMÃO ALEXANDRE: Pra colocar em pauta, na próxima sessão ordinária, e nós vamos votar, tá?

(...)

VALCIMAR: Não, a gente consente com isto dai.

IRMÃO ALEXANDRE: Então ponho em questão assim pra todos aqui votarem e se manifestar com relação a entrada dessa denúncia, né, sobre o protocolo de requerimento do dia 02 de julho, protocolo 1099/2024.

ZILMAR: Isto, então aqui é unânime, acho que o presidente já acabou de falar ai, que é consenso, vamos colocar então em votação, na próxima sessão ordinária, que é na segunda feira, é isto né, todos concordam?

IRMÃO ALEXANDRE: Quem for contrário que se manifeste, então, ninguém é contrário, todos se manifestaram favorável né? Então não houve manifestação contrária!

VALCIMAR: Não, pode dar prosseguimento.

Vale frisar, que a ata da reunião da mesa diretora ainda não foi fornecida aos Impetrantes, motivo pelo qual, não foi juntada aos autos, porém entendem que o vídeo da reunião, demonstra claramente o conteúdo desta.

Importante trazer para este juízo, que conforme será demonstrado a seguir, deveria o impetrado, após o recebimento da denúncia, tê-la incluído na primeira sessão após o recebimento, valendo frisar, que na data do recebimento houve a 11ª Sessão Ordinária, em 15 de julho de 2024, houve a 12ª Sessão

Ordinária, em 02 de agosto houve sessão extraordinária, sendo a sessão de 05/05/2024, a 4ª sessão após o recebimento da denúncia.

De forma surpreendente, no início da noite do último dia 02/08/2024, ao ser publicada a pauta, observaram os impetrantes que a denúncia mais uma vez, não foi colocada em pauta, demonstrando claramente a prevaricação do Impetrado, sendo que após o final da pauta da reunião da mês diretora, a gravação não foi interrompida, sendo que o Impetrado confessa expressamente estar prevaricando, conforme vídeo que segue em anexo com o seguinte conteúdo:

DAVID: Pra mim entender, do dia 02 pra cá, uma vez que só fomos comunicados, eu na verdade fui comunicado pelo Silvinho, porque eu questioneei, porque eu não vou tomar nenhuma atitude, porque, não recebi nada, e não me passou nada, é, o que que o senhor fez de lá pra cá pra que...

VALCIMAR: Analisei todas as denúncias, eu analisei todas as denúncias, e não vi coerência em nenhuma delas.

IRMÃO ALEXANDRE: O senhor sozinho?

VALCIMAR: É, porque é uma denúncia contra mim!

Importante frisar, que o simples fato de ser uma denúncia contra o presidente, o torna impedido de votar, quanto mais analisar sozinho seu conteúdo, e concluir, que não dará andamento por ser uma denúncia contra ele!

A prevaricação fica evidente, tendo em vista que o impetrado, usa do cargo em benefício próprio, para barrar o andamento de procedimento disciplinar contra ele mesmo.

Como diria Boris Casói, isto é uma vergonha!

Da Legitimidade Ativa e da Legitimidade Passiva

Os Impetrantes foram eleitos e diplomados vereadores pelo Município de Guarantã do Norte, para cumprir seus mandatos na legislatura 2021-2024, e fazem parte da mesa diretora conforme ata de posse que segue em anexo.

Assim, resta clara a legitimidade ativa dos Impetrantes, uma vez que visam ter garantido o direito líquido e certo de que o processo legislativo seja observado, sem ocorrer a alteração, com fins eminentemente pessoais, mediante a prevaricação.

Da mesma forma, é patente a legitimidade passiva da Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Valcimar Fuzinato, uma vez que a segurança a ser concedida no presente *mandamus* forçará o Impetrado a cumprir as disposições constitucionais de publicidade bem como a seguir as disposições constantes no Regimento Interno bem como na Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte.

Portanto, sendo as partes legítimas para figurar nos polos ativo e passivo da presente demanda, os Impetrantes pugnam pelo recebimento e prosseguimento do feito, devendo ser concedida a segurança pretendida pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

O presente Mandado de Segurança tem seu cabimento previsto no inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal (CF), que dispõe que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

No mesmo passo é a dicção do artigo 1º, da Lei do Mandado de Segurança (lei número 12.016/09), que assevera que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Destarte, o presente *mandamus* é perfeitamente cabível, devendo ser recebido, processado e julgado por este r. juízo.

Várias são as violações aos direitos líquidos e certos dos Impetrantes, vejamos:

Inicialmente, o direito líquido e certo dos Impetrantes refere-se à publicidade que os atos administrativos devem conter, tal como determina o artigo 37, da CF. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

*e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência (...)*

O professor Justen Filho (em Curso de Direito Administrativo, 2005, Ed. Saraiva) destaca a importância de “não se confundir interesse público com interesse do Estado, com interesse do aparato administrativo e muito menos com interesse dos agentes públicos”.

Outrossim, não bastassem as determinações constitucionais quanto à publicidade dos atos administrativos, certo é que os atos da presidência da Câmara de Vereadores, devem pautar-se pelo interesse público e não pelo interesse particular de seu presidente, dando publicidade, portanto, a todos os atos que praticam em nome do povo.

Não bastasse esta grave irregularidade, que está colocando o interesse pessoal do impetrado acima do interesse público, contratado o que está expressamente descrito na Constituição Federal, as atitudes do impetrado, não estão respeitando o devido processo legislativo, como demonstraremos a seguir:

O Devido Processo Legislativo

Vale frisar Excelência, que o comportamento adotado pelo impetrado, se assemelha ao procedimento adotado pelo presidente da Venezuela, Nicolas Maduro.

Afinal, para o mesmo, as denúncias contra ele devem por ele mesmo serem analisadas, ao arrepio de todos os dispositivos legais, é como se existisse o Regimento Interno do Valcimar, desenhando situações específicas para a proteção de

seus interesses pessoais, estando este na pirâmide, acima da Constituição Federal.

De início, precisamos analisar o rito correto a ser seguido após o protocolo do pedido de abertura de processo disciplinar contra vereador.

Para tanto, nos remeteremos a decisão proferida no ID 162536804, nos autos 1001935-71.2024.8.11.0087, em trâmite nesta Comarca:

*Analisando as resoluções acostadas pelo autor, observa-se que a **Resolução nº 06/2004** (ID 161159918) é específica ao dispor sobre o processo de cassação do mandato de vereador, em seu art. 77. Vejamos:*

Art. 77 processo de cassação do mandato de vereador, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente para ocupar o cargo de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será

constituída a **Comissão Processante com 03 (três) Vereadores sorteados entre os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;**

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresentes defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicada duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelos menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento de denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelos menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, e audiência, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integrante, e a

seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral; VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pela maioria absoluta, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, havendo condenação, expedirá o competente decreto legislativo, de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará á Justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo, a que se refere este Artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da sua data em que efetivar a notificação do acusado. **Transcorrido o prazo de julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.**

Parágrafo único. No caso de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais aplicam-se também deste Artigo

Por sua vez, a **Resolução nº 04/2001** (ID 161159920), que criou a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, embora não contenha disposições contrárias, nada especificou quanto ao procedimento a ser seguido no processo administrativo para apurar a conduta de quebra de decoro do parlamentar, ou seja, há omissão.

O art. 9º da mencionada resolução estabelece a atribuição de propor a aplicação de punições como a cassação do mandato, a qual será deliberada pelo Plenário da Câmara Municipal, nos termos propostos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (§ 3º do citado artigo).

Portanto, nota-se que a **Resolução nº 06/2004** (ID 161159918) é norma específica em relação à anterior.

Com a edição da **Resolução nº 06/2010** (ID 161159917) não se tratou do processo de cassação do mandato de vereador e por isso não há que se falar em revogação da **Resolução nº 06/2004** (ID 161159918), a qual só estaria revogada se houvesse nela disposições contrárias a nova norma.

Igualmente, não ocorreu o fenômeno da reprivatização (revogação da norma revogadora), já que não foi revogada no que concerne ao processo de cassação, bem como não trouxe disposição expressa no sentido de que ocorreria qualquer reprivatização, sendo vedada a reprivatização tácita pelo ordenamento jurídico brasileiro (artigo 2º, § 3º, da LINDB).

Diante desse cenário, com base no princípio da especialidade da norma, não se aplica ao caso a **Resolução nº 04/2001** (ID 161159920), mas sim a **Resolução nº 06/2004** (ID 161159918).

Afora isso, ao processo de cassação do vereador aplica-se o Decreto-Lei nº 201/67 (de forma subsidiária) e a Lei Orgânica do Município, sendo relevante saber qual o procedimento cabível no caso dos autos e, por conseguinte, se houve vício de iniciativa na criação da comissão formada por meio da **Resolução nº 04/2023** (ID 161159923).

No que tange ao Decreto-Lei nº 201/67, o processo de cassação deve seguir o quanto estabelecido no art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira

publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada

um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, **sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.**

Nota-se que as disposições do art. 77 da **Resolução nº 06/2004** (ID 161159918) são idênticas as contidas no Decreto acima mencionado, com destaque para o seu art. 5º, inciso I (início do processo). Portanto, após recebida a denúncia, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão cabia a casa legislativa constituir a **Comissão processante.**

Pois bem, deveria o impetrado ter seguido o que está descrito no artigo 77, inciso II da Resolução 06/2004:

*II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a **Comissão Processante com 03 (três) Vereadores sorteados entre os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;***

Fica claro que o impetrado não está cumprindo o regimento interno, em seu próprio benefício, prevaricando no exercício da função.

Importante destacar, que a Resolução 06/2010 assim determina:

Art. 111 - Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

Não obstante isto, está previsto no artigo 46 da mesma resolução:

Art. 46 - O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II - for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

E ainda complementa no artigo 47:

Art. 47 - O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

- a) não se der por impedido, nos casos previstos em lei;
- b) se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;

Veja Excelência, que o Regimento Interno é claro ao afirmar que o Presidente, deverá se afastar da presidência, sempre que for denunciado em processo de cassação de mandato.

Porém, aqui o mesmo, utilizando-se da sua função de presidente, conforme confessado pelo mesmo, está travando a tramitação do processo contra si, agindo de forma arbitrária no uso de sua função.

O artigo 47 do Regimento interno, esclarece que quando o presidente não se der por impedido nos casos previstos em Lei, este será destituído.

Estamos diante de uma grave situação, onde o Presidente, não se seu por suspeito, a foi além, sozinho, fez a análise das denúncias contra sua pessoa, e travou o seu andamento.

Foi além, Excelência, mesmo a mesa diretora tendo deliberado pela inclusão do processo em pauta, de forma unilateral, ao publicar a pauta, não determinou a inclusão do processo.

As violações contra o Estado Democrático de Direito estão latentes, e desta forma, necessária e urgente é a intervenção do Poder Judiciário para sanar tão absurdas violações.

Há probabilidade do direito dos Impetrantes, uma vez que a impessoalidade - princípio constitucional basilar da Administração Pública está sendo vilipendiada pelo Impetrado, bem como ficou evidenciado, que o procedimento previsto no Regimento Interno, não foi seguido.

No mesmo trilhar, o perigo de dano é iminente, já que a não inclusão do processo em pauta, poderá gerar nulidades no processo administrativo, contrariando os dispositivos legais supra aludidos.

Portanto, a concessão liminar da pretendida tutela provisória de urgência é medida que se impõe e desde já se requer, devendo ser determinado ao Impetrante que inclua o Processo 1099/2024 em pauta, sob pena de não o fazendo, ser destituído da presidência na forma do artigo 47 a do Regimento Interno.

Do Pedido

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) receber o presente Mandado de Segurança e, liminarmente e inaudita altera parte, conceder a tutela antecipada pretendida, a fim de que o Impetrado inclua na pauta da 13ª Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2024, o processo protocolizado em 02/07/2024 sob o número 1099/2024, e seguindo ainda, o trâmite processual previsto no Regimento Interno, sob pena, em caso de não inclusão, de seu afastamento da Presidência da Câmara de Vereadores;

b) processar o presente *mandamus* para, ao final, manter a liminar deferida e conceder definitivamente a segurança pleiteada; e

c) notificar a Impetrado para que preste as informações cabíveis, se assim lhe aprouver;

d) seja ouvido o douto representante do *parquet*;

Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, sobretudo pela juntada de documentos, colheita de prova oral e produção de prova pericial, sem prejuízo de quaisquer outros meios que se mostrarem pertinentes.

Tudo isto por serem medidas imperativas para a obtenção da mais lúdima, Justiça!

Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Requer Deferimento.

Garantã do Norte, data do protocolo eletrônico.

Dr. Marcus Augusto Giralddi Macedo
ADVOGADO - OAB/MT 13.563

Dra. Fabricia Alves Nogueira Dembogurski
ADVOGADA - OAB/MT 12.379



PROCURAÇÃO ADJUDICIA ET EXTRA

ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o n° 646.798.533-87, com RG de n° 20711298 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n° 1630, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o advogado **Dr. MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO**, brasileiro, convivente, inscrito na OAB/MT sob o n.º 13.563, com escritório profissional sito na rua DOIS n.º 1208 - ZC1 - Matupá/MT; e a advogada **Dra. FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o n° 12.379, com escritório profissional sito na Travessa Marília, n° 65, Bairro Alvorada - Peixoto de Azevedo/MT, aos quais conferem amplos e ilimitados poderes das cláusulas "ad judicium et extra", podendo ditos procuradores proporem contra quem de direito as ações competentes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, bem como representá-lo(lá) em qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal, requerendo ali o que for de direito, podendo substabelecer o presente, com iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido, sendo que tais poderes são específicos para defender os interesses do constituinte como **MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE**.

Dado e passado nesta cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, (03/08/2024).

ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA

Pág. 1 de 1

Rua 02, 1208, ZC1-001, Matupá-MT – CEP 78525-000
e-mail: marcusmacedo@advocaciamedomt.com.br
Fones: (66) 9.9902-0123





PROCURAÇÃO ADJUDICIA ET EXTRA

DAVID MARQUES SILVA, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o n.º 344.732.381-72, com RG de n.º 178778 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Cambara, n.º 888, Bairro Centro, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o advogado **Dr. MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO**, brasileiro, convivente, inscrito na OAB/MT sob o n.º 13.563, com escritório profissional sito na rua DOIS n.º 1208 - ZC1 - Matupá/MT; e a advogada **Dra. FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 12.379, com escritório profissional sito na Travessa Mari-lia, n.º 65, Bairro Alvorada - Peixoto de Azevedo/MT, aos quais conferem amplos e ilimitados poderes das cláusulas "ad judicium et extra", podendo ditos procuradores proporem contra quem de direito as ações competentes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, bem como representá-lo(lá) em qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal, requerendo ali o que for de direito, podendo substabelecer o presente, com iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sendo que tais poderes são específicos para defender os interesses do constituinte como **MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE**.

Dado e passado nesta cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, (03/08/2024).


DAVID MARQUES SILVA

Pág. 1 de 1

Rua 02, 1208, ZC1-001, Matupá-MT – CEP 78525-000
e-mail: marcusmacedo@advocaciamedomt.com.br
Fones: (66) 9.9902-0123

Digitalizado com CamScanner

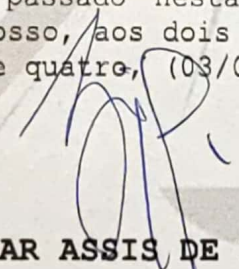




PROCURAÇÃO ADJUDICIA ET EXTRA

ZILMAR ASSIS DE LIMA, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº 294.813.251-72, com RG de nº 707055-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Francisco Strege, nº 146, Bairro Setor Industrial, na cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o advogado **Dr. MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO**, brasileiro, convivente, inscrito na OAB/MT sob o nº 13.563, com escritório profissional sito na rua DOIS nº 1208 - ZC1 - Matupá/MT; e a advogada **Dra. FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o nº 12.379, com escritório profissional sito na Travessa Marília, nº 65, Bairro Alvorada - Peixoto de Azevedo/MT, aos quais conferem amplos e ilimitados poderes das cláusulas "ad judicium et extra", podendo ditos procuradores proporem contra quem de direito as ações competentes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, bem como representá-lo(lá) em qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal, requerendo ali o que for de direito, podendo substabelecer o presente, com iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sendo que tais poderes são específicos para defender os interesses do constituinte como **MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE**.

Dado e passado nesta cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, (03/08/2024).


ZILMAR ASSIS DE LIMA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso – Comarca de Guarantã do Norte

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

Av. Senador Jonas Pinheiro da Silva, nº 501, Centro, Guarantã do Norte, MT, CEP 78520-000
Tel.: (66) 3552-4401 - Cel.: (66) 98466-4401 E-mail: registrodeimoveis.rtd@gmail.com


C E R T I D ã O

Francielle Lopes Macedo, Registradora Substituta do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei etc...

CERTIFICO, que nesta data foi realizado no **Livro B, Registro Integral de Títulos e Documentos**, sob o nº 5.360, Protocolo nº 5.543, de 09 de março de 2023, o registro da **ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**, realizada em 01 de janeiro de 2023, pela Câmara Municipal de Guarantã do Norte, MT.

O referido é verdade e dou fé.

Guarantã do Norte, 10 de março de 2023.


Francielle Lopes Macedo
Registradora Substituta



Nosso objetivo é a eficiência e a qualidade nos serviços, primando por uma organização física e funcional capaz de permitir a publicidade dos atos administrativos, assim, atender os fins da lei e garantir a segurança jurídica.

Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:46
Número do documento: 24080510165315200000153341379
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165315200000153341379>
Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:53



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA
BIÊNIO 2023/2024 - 01/01/2023

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, às dez horas e cinco minutos, reuniram-se no Plenário Luiz Mena no município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, os vereadores: Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, David Marques da Silva, Sandra Martins, Silvio Dutra da Silva, Valcimar José Fuzinato, Valter Neves de Moura e Zilmar Assis de Lima, sob a Presidência do Vereador José Ferreira de França. O Presidente abriu a Sessão Solene em nome de Deus, agradece a presença de todos e convida o Vereador Valter Neves de Moura para a leitura do texto bíblico e todos ouviram em pé. Na sequência o Presidente convida a todos de pé entoarem o Hino Nacional e o Hino Oficial de Guarantã do Norte. O Presidente convocou o vereador Valter Neves de Moura para secretariar os trabalhos. Isto posto, o Presidente deu início a Posse, convidando os vereadores para efetuarem o juramento, todos de pé pronunciaram seu juramento. Na sequência, houve assinatura do Termo de Posse como segue: Segundo Secretário David Marques Silva, Primeiro Secretário Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, Vice-Presidente Zilmar Assis de Lima, e Presidente Valcimar José Fuzinato. Isto posto, o Presidente declarou empossada neste ato a Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024 e convida o Presidente Valcimar José Fuzinato, para assumir os trabalhos. O Presidente Valcimar José Fuzinato, faz seu pronunciamento. O Presidente concede a palavra ao senhor Vereador David Marques Silva, Vereador José Ferreira de França, Vereador Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, Vereador Zilmar Assis de Lima, Vereador Valter Neves de Moura e Vereadora Sandra Martins. Logo após o Presidente solicitou que o Vereador Valter Neves faça a leitura do Termo de Posse, assim sendo, o Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para lavratura da Ata. Reaberta a sessão o Presidente solicitou ao Vereador Valter Neves que faça a leitura da Ata e na sequência procederam com a assinatura dos presentes. Não havendo mais nada a tratar e a declarar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, para o segundo biênio, anos 2023/2024, às onze horas.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Rogério L. dos Santos', 'Raquel', 'Rodrigues', and 'Nayara'.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE.: 6635521327

1ª VIA
Suely S. O. Balerini
MATRICULA 62

Comprovante de Protocolo



Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1099/2024

Data de abertura: 02/07/2024 11:19

Descrição: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

Setor de Destino: PRESIDENCIA

Setor de Origem: (P) SILVIO DUTRA DA SILVA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Comprovante gerado em 02/07/2024 11:21:43



REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

EXMO. SR.

VEREADOR VALCIMAR JOSÉ FUZINATO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COM COPIA PARA TODOS OS VEREADORES

CÓPIA

O PARTIDO POLITICO PODEMOS GUARANTÃ - PODE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.487.186/0001-30, com sede no endereço Av. Jonas Pinheiro, nº 191, bairro Centro, no município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado por seu PRESIDENTE VALTER SCHEUERMANN, inscrito no CPF sob o nº 010.591.391-03, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e do Colendo Plenário para requerer, nos termos regimentais, que seja instaurado processo de cassação do mandato do VEREADOR e PRESIDENTE DESTA CASA CÂMARA MUNICIPAL Sr. VALCIMAR FUZINATO, em razão da suposta prática de infrações político-administrativas, conformes fundamentos a seguir expostos:

Tendo o Vereador VALCIMAR FUZINATO, no uso de sua função de Presidente desta casa de leis, supostamente "**UTILIZADO DO MANDATO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO OU AO MENOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**", infringindo assim o que preceitua o art. 7º, I do Decreto Lei nº 201/67, quando:

Determinou que servidores em Cargos Comissionados nomeados por ele (Valcimar Fuzinato) e lotados no gabinete, solicitassem ADIANTAMENTOS para fins de patrocínios de eventos com cunho publicitário, como passamos a demonstrar.

Primeiro: **PAULA DAYANE DE PAULA**, servidora comissionada, nomeada em 14/04/2023 via Portaria 021/2023 para o cargo de ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA – CC4, solicitou ADIANTAMENTO para custear "material gráfico para evento – 1º Encontro Mulher Empreendedoras", empenhado pelo processo nº 459/2023 e pago com recurso público, **PARA FINS DE PUBLICIDADE PESSOAL DO VEREADOR VALCIMAR FUZINATO**, como se pode observar pelas fotos na entrega dos certificados publicadas em seu Instagram pessoal.

Link: <https://www.instagram.com/valcimarfuzinato?igsh=MWZwNDJ5eXowNHBxbg==>

Segundo: **GRACIANI INÊS CUSTÓDIO DA COSTA**, servidora comissionada, nomeada em 05/07/2021 pela Portaria 045/2021, para o cargo de Diretora Administrativa – CC2, solicitou ADIANTAMENTO, para fins de "CUSTEAR MATERIAL GRAFICO PARA ABERTURA DE CAMPEONATO DE CAMPO", como se pode observar pelo processo administrativo 469/2023, qual também se verifica publicidade pessoal do Vereador VALCIMAR FUZINATO, como se pode observar pelas fotos na entrega dos certificados publicadas em seu Instagram pessoal.

Link: <https://www.instagram.com/valcimarfuzinato?igsh=MWZwNDJ5eXowNHBxbg==>

Terceiro: **DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA**, servidor comissionado, nomeado em 30/06/2021 pela Portaria 042/2021, para o cargo de SECRETÁRIO GERAL – CC1, onde solicitou a pedido do Sr. Valcimar Fuzinato, ADIANTAMENTO via memorando 130/2023, para “CUSTEAR LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS A SEREM USADAS NO EVENTO MULHERES EMPREENDEDORAS”, onde se verifica a publicidade pessoal ao Vereador VALCIMAR FUZINATO., como se pode observar pelas fotos na entrega dos certificados publicadas em seu Instagram pessoal.

Link: <https://www.instagram.com/valcimarfuzinato?igsh=MWZwNDJ5eXowNHBxbg==>

Quarto: Pagamento indevido do salário integral da senhora **PAULA DAYANE DE PAULA**, servidora comissionada no cargo de ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA – CC4, mesmo a servidora tendo faltado 11 dias no mês setembro de 2023 (documentos em anexo).

Quinto: Deixou de cumprir sua função de Presidente do Poder Legislativo “engavetando” por mais de 2 (dois) anos a Promulgação de Lei Municipal 2391/2024 originária do Projeto de Lei nº 014/2021 que trata sobre os aditivos da empresa Águas de Garantã de autoria dos Vereadores, Silvio Dutra, José de França, Demilson, Marcio Gonçalves e Valter do Sindicato, projeto este que teve o veto do Prefeito derrubado pelos integrantes da Câmara Municipal no ano de 2021, e que diante do contexto deveria seguir o tramite de promulgação da Lei pelo Presidente da Legislativo Municipal.

Sexto: Uso indevido de DIÁRIAS para participar no início do mês de junho de 2024, na cidade de Cuiabá/MT, em evento político/partidário de **INAUGURAÇÃO DA SEDE DO PARTIDO POLITICO PRD 25**, viagem está **realizada com veículo público**, de propriedade da Câmara Municipal de Garantã do Norte/MT, bem como adiantamento de dinheiro público dos cofres da Câmara para abastecimento do veículo, enfim, evento particular do Presidente, **REGADO À RECURSOS PÚBLICOS**.

Na oportunidade destacamos também que, o nobre Presidente da Câmara **NÃO SÓ UTILIZOU DE RECURSOS PÚBLICOS (VEÍCULO E FINANCEIRO) PARA PARTICIPAR DO EVENTO EM CUIABÁ**, mas levou consigo exclusivamente para o evento outro servidor COMMISSIONADO e nomeado pelo Vereador a cargo ligado a Presidência da Câmara. Vejamos:

- **MARCOS ROGERIO XAVIER**, servidor comissionado ao cargo de **ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS** do Poder Legislativo Municipal, nomeado pela Portaria nº 006 de 11/03/2024, servidor este que também é PROPRIETÁRIO/LIGADO a empresa LA BELLA, empresa responsável pelo Market particular do Vereador VALCIMAR FUZINATO, prestando-lhes serviços exclusivos em sua pré-campanha, razão pela qual **ACOMPANHOU O VEREADOR NA VIEGEM PARA INAUGURAÇÃO DA SEDE DO PARTIDO PRD 25**, partido este no qual é filiado e pretende disputar as eleições de 2024, violando assim uma infinidade de leis no ordenamento jurídico brasileiro e ferindo de morte os Princípios da Administração Pública.

Sétimo: Por ordem do Vereador Presidente Valcimar Fuzinato, foi aberto processo para contratação de serviços gráficos objetivando impressão de REVISTA, com fins publicitários, conforme se observar pela análise da cópia do Processo Administrativo nº 118/2024 que tramitou no Setor de Compras da Câmara Municipal, e seguiu tramite diverso das demais processos de compra ou contratações da Câmara de Garantã do Norte, desrespeitando o tramite interno e o prevista na Lei de Licitações.

A exemplo dos diversos vícios contidos no processo temos a contratação de empresa, sem a devida pesquisa de preço, tendo sido anexado apenas um orçamento, ou melhor, apenas o orçamento da empresa VENCEDORA, bem como fora “pulado” os setores responsáveis pelo PARECER JURÍDICO, PARECER DO CONTROLE INTERNO, bem como houve nítida e curiosa ausência de tramitação do processo pelas mãos dos servidores efetivos e COMPETENTES para a realização dos tramites do Setor de Compras, por fim, mas não menos importante, observamos que o ilustre Vereador e Presidente da Câmara Municipal Sr. Valcimar Fuzinato, assinou praticamente TODOS os atos do processo, processo este que fora pago e vem fazendo parte dos rol de descaramento do senhor Valcimar Fuzinato em causar prejuízo ao cofres público em benefício próprio, sendo lhe cabível a imputação por infringir ao art. 337-E do Código Penal

Brasileiro, por “**Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei**”. *Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*”

Oitavo: A inércia ao **CLAMOR POPULAR**, bem como a notificação pelo Ministério Público Estadual com relação a **INDEVIDA** cobrança de IPTU - Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), entre os anos de 2017 a 2023, e a possibilidade de lutar junto a população pelo reembolso dos valores cobrados indevidamente por meio de descontos progressivos no IPTU dos próximos anos, conforme indicado pelos Membros do Ministério Público Estadual.

Os fatos acima narrados demonstram a supostamente prática de infração-política administrativa exercida pelo **VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** no uso do cargo, onde conforme demonstrado tem feito mau uso de suas funções, bem como utilizando-se de recursos públicos para fins de publicidade pessoal, em véspera de eleições municipais, configurando-se quebra de decoro, por supostas práticas de crimes e por ferir a ética e a moral da Câmara Municipal de Garantã do Norte/MT e seus atuais integrantes.

Os fatos acima narrados trazem imensa preocupação e descaso com a população, uma vez que o Sr. Valcimar Fuzinato, Vereador Presidente desta Câmara Municipal não tem prezado pela obediência ao **ORDENAMENTO JURÍDICO DO PAÍS, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BONS COSTUMES** esperados de um político eleito pelo povo.

E em obediência ao **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANTÃ DO NORTE - MT, RESOLUÇÃO Nº 006/2010**, no caso concreto temos o Presidente da Câmara Municipal como denunciado em processo de cassação de mandato, e conforme prevê o art. 46, sua destituição do cargo deve se dar de forma automaticamente.

“Art. 46 - O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II - for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

Art. 47 - O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

a) não se der por impedido, nos casos previstos em lei;

As infrações político-administrativas estão definidas pelo Decreto-Lei nº 201/67, que “dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”. O artigo 7º, do mencionado Decreto-Lei, assim estabelece:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. ”

Por todo o exposto, requeremos ao Exmo. Sr. Vereador **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos da legislação vigente, e após o cumprimento das



formalidades legais, que seja determinada a apreciação do presente pelo Plenário da Casa a ser presidida por seu substituto, com a consequente constituição de Comissão Processante, para dar início aos trabalhos pertinentes ao processo de cassação do mandato do Vereador e Presidente Sr. VALCIMAR FUZINATO.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

VALTER SCHEUERMANN
Presidente PODEMOS – Garantã do Norte/MT





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE.: 6635521327

1ª VIA
Sueli S. O. Balerini
MATRICULA 62

Comprovante de Protocolo



Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1099/2024

Data de abertura: 02/07/2024 11:19

Descrição: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

Setor de Destino: PRESIDENCIA

Setor de Origem: (P) SILVIO DUTRA DA SILVA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Comprovante gerado em 02/07/2024 11:21:43



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:47

Número do documento: 24080510165386200000153344342

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165386200000153344342>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:54

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

CÓPIA

EXMO. SR.

VEREADOR VALCIMAR JOSÉ FUZINATO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COM COPIA PARA TODOS OS VEREADORES

O PARTIDO POLITICO PODEMOS GUARANTÃ - PODE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.487.186/0001-30, com sede no endereço Av. Jonas Pinheiro, nº 191, bairro Centro, no município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado por seu PRESIDENTE VALTER SCHEUERMANN, inscrito no CPF sob o nº 010.591.391-03, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e do Colendo Plenário para requerer, nos termos regimentais, que seja instaurado processo de cassação do mandato do VEREADOR e PRESIDENTE DESTA CASA CÂMARA MUNICIPAL Sr. VALCIMAR FUZINATO, em razão da suposta prática de infrações político-administrativas, conformes fundamentos a seguir expostos:

Tendo o Vereador VALCIMAR FUZINATO, no uso de sua função de Presidente desta casa de leis, supostamente "**UTILIZADO DO MANDATO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO OU AO MENOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**", infringindo assim o que preceitua o art. 7º, I do Decreto Lei nº 201/67, quando:

Determinou que servidores em Cargos Comissionados nomeados por ele (Valcimar Fuzinato) e lotados no gabinete, solicitassem ADIANTAMENTOS para fins de patrocínios de eventos com cunho publicitário, como passamos a demonstrar.

Primeiro: **PAULA DAYANE DE PAULA**, servidora comissionada, nomeada em 14/04/2023 via Portaria 021/2023 para o cargo de ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA – CC4, solicitou ADIANTAMENTO para custear "material gráfico para evento – 1º Encontro Mulher Empreendedoras", empenhado pelo processo nº 459/2023 e pago com recurso público, **PARA FINS DE PUBLICIDADE PESSOAL DO VEREADOR VALCIMAR FUZINATO**, como se pode observar pelas fotos na entrega dos certificados publicadas em seu Instagram pessoal.

Link: <https://www.instagram.com/valcimarfuzinato?igsh=MWZwNDJ5eXowNHBxbg==>

Segundo: **GRACIANI INÊS CUSTÓDIO DA COSTA**, servidora comissionada, nomeada em 05/07/2021 pela Portaria 045/2021, para o cargo de Diretora Administrativa – CC2, solicitou ADIANTAMENTO, para fins de "CUSTEAR MATERIAL GRAFICO PARA ABERTURA DE CAMPEONATO DE CAMPO", como se pode observar pelo processo administrativo 469/2023, qual também se verifica publicidade pessoal do Vereador VALCIMAR FUZINATO, como se pode observar pelas fotos na entrega dos certificados publicadas em seu Instagram pessoal.

Link: <https://www.instagram.com/valcimarfuzinato?igsh=MWZwNDJ5eXowNHBxbg==>

Terceiro: **DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA**, servidor comissionado, nomeado em 30/06/2021 pela Portaria 042/2021, para o cargo de SECRETÁRIO GERAL – CC1, onde solicitou a pedido do Sr. Valcimar Fuzinato, ADIANTAMENTO via memorando 130/2023, para “CUSTEAR LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS A SEREM USADAS NO EVENTO MULHERES EMPREENDEDORAS”, onde se verifica a publicidade pessoal ao Vereador VALCIMAR FUZINATO., como se pode observar pelas fotos na entrega dos certificados publicadas em seu Instagram pessoal.

Link: <https://www.instagram.com/valcimarfuzinato?igsh=MWZwNDJ5eXowNHbXbg==>

Quarto: Pagamento indevido do salário integral da senhora **PAULA DAYANE DE PAULA**, servidora comissionada no cargo de ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA – CC4, mesmo a servidora tendo faltado 11 dias no mês setembro de 2023 (documentos em anexo).

Quinto: Deixou de cumprir sua função de Presidente do Poder Legislativo “engavetando” por mais de 2 (dois) anos a Promulgação de Lei Municipal 2391/2024 originária do Projeto de Lei nº 014/2021 que trata sobre os aditivos da empresa Águas de Guarantã de autoria dos Vereadores, Silvio Dutra, José de França, Demilson, Marcio Gonçalves e Valter do Sindicato, projeto este que teve o veto do Prefeito derrubado pelos integrantes da Câmara Municipal no ano de 2021, e que diante do contexto deveria seguir o tramite de promulgação da Lei pelo Presidente da Legislativo Municipal.

Sexto: Uso indevido de DIÁRIAS para participar no início do mês de junho de 2024, na cidade de Cuiabá/MT, em evento político/partidário de **INAUGURAÇÃO DA SEDE DO PARTIDO POLITICO PRD 25**, viagem está **realizada com veículo público**, de propriedade da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, bem como adiantamento de dinheiro público dos cofres da Câmara para abastecimento do veículo, enfim, evento particular do Presidente, **REGADO Á RECURSOS PÚBLICOS**.

Na oportunidade destacamos também que, o nobre Presidente da Câmara **NÃO SÓ UTILIZOU DE RECURSOS PÚBLICOS (VEÍCULO E FINANCEIRO) PARA PARTICIPAR DO EVENTO EM CUIABÁ**, mas levou consigo exclusivamente para o evento outro servidor COMMISSIONADO e nomeado pelo Vereador a cargo ligado a Presidência da Câmara. Vejamos:

- **MARCOS ROGERIO XAVIER**, servidor comissionado ao cargo de **ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS** do Poder Legislativo Municipal, nomeado pela Portaria nº 006 de 11/03/2024, servidor este que também é PROPRIETÁRIO/LIGADO a empresa LA BELLA, empresa responsável pelo Market particular do Vereador VALCIMAR FUZINATO, prestando-lhes serviços exclusivos em sua pré-campanha, razão pela qual **ACOMPANHOU O VEREADOR NA VIEGEM PARA INAUGURAÇÃO DA SEDE DO PARTIDO PRD 25**, partido este no qual é filiado e pretende disputar as eleições de 2024, violando assim uma infinidade de leis no ordenamento jurídico brasileiro e ferindo de morte os Princípios da Administração Pública.

Sétimo: Por ordem do Vereador Presidente Valcimar Fuzinato, foi aberto processo para contratação de serviços gráficos objetivando impressão de REVISTA, com fins publicitários, conforme se observar pela análise da cópia do Processo Administrativo nº 118/2024 que tramitou no Setor de Compras da Câmara Municipal, e seguiu tramite diverso das demais processos de compra ou contratações da Câmara de Guarantã do Norte, desrespeitando o tramite interno e o prevista na Lei de Licitações.

A exemplo dos diversos vícios contidos no processo temos a contratação de empresa, sem a devida pesquisa de preço, tendo sido anexado apenas um orçamento, ou melhor, apenas o orçamento da empresa VENCEDORA, bem como fora “pulado” os setores responsáveis pelo PARECER JURÍDICO, PARECER DO CONTROLE INTERNO, bem como houve nítida e curiosa ausência de tramitação do processo pelas mãos dos servidores efetivos e COMPETENTES para a realização dos tramites do Setor de Compras, por fim, mas não menos importante, observamos que o ilustre Vereador e Presidente da Câmara Municipal Sr. Valcimar Fuzinato, assinou praticamente TODOS os atos do processo, processo este que fora pago e vem fazendo parte dos rol de descaramento do senhor Valcimar Fuzinato em causar prejuízo ao cofres público em benefício próprio, sendo lhe cabível a imputação por infringir ao art. 337-E do Código Penal

Brasileiro, por “**Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei**”. *Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*”

Oitavo: A inércia ao **CLAMOR POPULAR**, bem como a notificação pelo Ministério Público Estadual com relação a **INDEVIDA** cobrança de IPTU - Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), entre os anos de 2017 a 2023, e a possibilidade de lutar junto a população pelo reembolso dos valores cobrados indevidamente por meio de descontos progressivos no IPTU dos próximos anos, conforme indicado pelos Membros do Ministério Público Estadual.

Os fatos acima narrados demonstram a supostamente prática de infração-política administrativa exercida pelo **VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** no uso do cargo, onde conforme demonstrado tem feito mau uso de suas funções, bem como utilizando-se de recursos públicos para fins de publicidade pessoal, em véspera de eleições municipais, configurando-se quebra de decoro, por supostas práticas de crimes e por ferir a ética e a moral da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT e seus atuais integrantes.

Os fatos acima narrados trazem imensa preocupação e descaso com a população, uma vez que o Sr. Valcimar Fuzinato, Vereador Presidente desta Câmara Municipal não tem prezado pela obediência ao **ORDENAMENTO JURÍDICO DO PAÍS, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BONS COSTUMES** esperados de um político eleito pelo povo.

E em obediência ao **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, RESOLUÇÃO Nº 006/2010**, no caso concreto temos o Presidente da Câmara Municipal como denunciado em processo de cassação de mandato, e conforme prevê o art. 46, sua destituição do cargo deve se dar de forma automaticamente.

“Art. 46 - O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II - for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

Art. 47 - O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

a) não se der por impedido, nos casos previstos em lei;

As infrações político-administrativas estão definidas pelo Decreto-Lei nº 201/67, que “dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”. O artigo 7º, do mencionado Decreto-Lei, assim estabelece:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

Por todo o exposto, requeremos ao Exmo. Sr. Vereador **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos da legislação vigente, e após o cumprimento das

formalidades legais, que seja determinada a apreciação do presente pelo Plenário da Casa a ser presidida por seu substituto, com a conseqüente constituição de Comissão Processante, para dar início aos trabalhos pertinentes ao processo de cassação do mandato do Vereador e Presidente Sr. VALCIMAR FUZINATO.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

VALTER SCHEUERMANN
Presidente PODEMOS – Garantã do Norte/MT



FATO 01





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PORTARIA Nº 021 DE 14 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

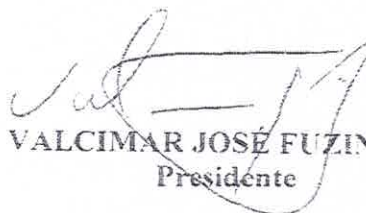
VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a partir de 14/04/2023 a Senhora **PAULA DAYANE DE PAULA**, portador do RG nº. 6976000013 TEM/MT, e do CPF nº. 947.471.801-68, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - CC4**, deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT,
ao décimo quarto dia do mês de abril de 2023.


VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral

Detalhes

OR.
 A DAVARE DE PAULA
 71 802-XX
 A BELA VISTA LINHA 45, S/N
 RO ZONA RURAL - NOVO MUNDO MT
 3000
 R0AVPAULA@GMAIL.COM

Empenho 000000268, 2023
 Proj. Licit.
 MAT. DEP.
 ANEXO 000000268

REF. EMPENHO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME MEIORANDO N.º 015/2023 - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA, OBJETIVO: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O EVENTO - 1º ENCONTRO MULHERES EMPREENDEDORAS, SENDO ELES CERTIFICADOS E EBVELOPES PERSONALIZADOS, FUNDAMENTADO NA RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2023 DE 14 DE NOVIEMBRO DE 2023.

Cálculo de Despesa: 0010 - 01.001.01.0001.20001.2.3.90.30.00.00.1.5.00.000000

| ANEXO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|------------|----------------|-------------|-----------------------|
| 001 | 100 | 120,00 | 12.000,00 | PAPEL ALVOS 22 PAULAS |
| 001 | 100 | 150,00 | 15.000,00 | PAPEL ALVOS 22 PAULAS |
| 001 | 100 | 148,00 | 14.800,00 | PAPEL ALVOS 22 PAULAS |
| 001 | 100 | 116,00 | 11.600,00 | PAPEL ALVOS 22 PAULAS |
| 001 | 100 | 27,00 | 2.700,00 | PAPEL ALVOS 22 PAULAS |
| 001 | 100 | 60,00 | 6.000,00 | PAPEL ALVOS 22 PAULAS |
| 001 | 100 | 70,00 | 7.000,00 | PAPEL ALVOS 22 PAULAS |
| 001 | 100 | 12,00 | 1.200,00 | PAPEL ALVOS 22 PAULAS |

Fechar



Detalhes

| Documento | Chave | Número | Série | Data | Valor |
|-----------|-------------|-----------------|-------|------------|----------|
| 4E | ADANTAMENTO | M-15/23-ASSESSO | | 14/11/2023 | 1.000,00 |

RESOLUÇÃO N.º 001, 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 444-2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Exercício Orçamentário: 0010-01.001.0001.3.3.90.30.00.001.5.00.000000

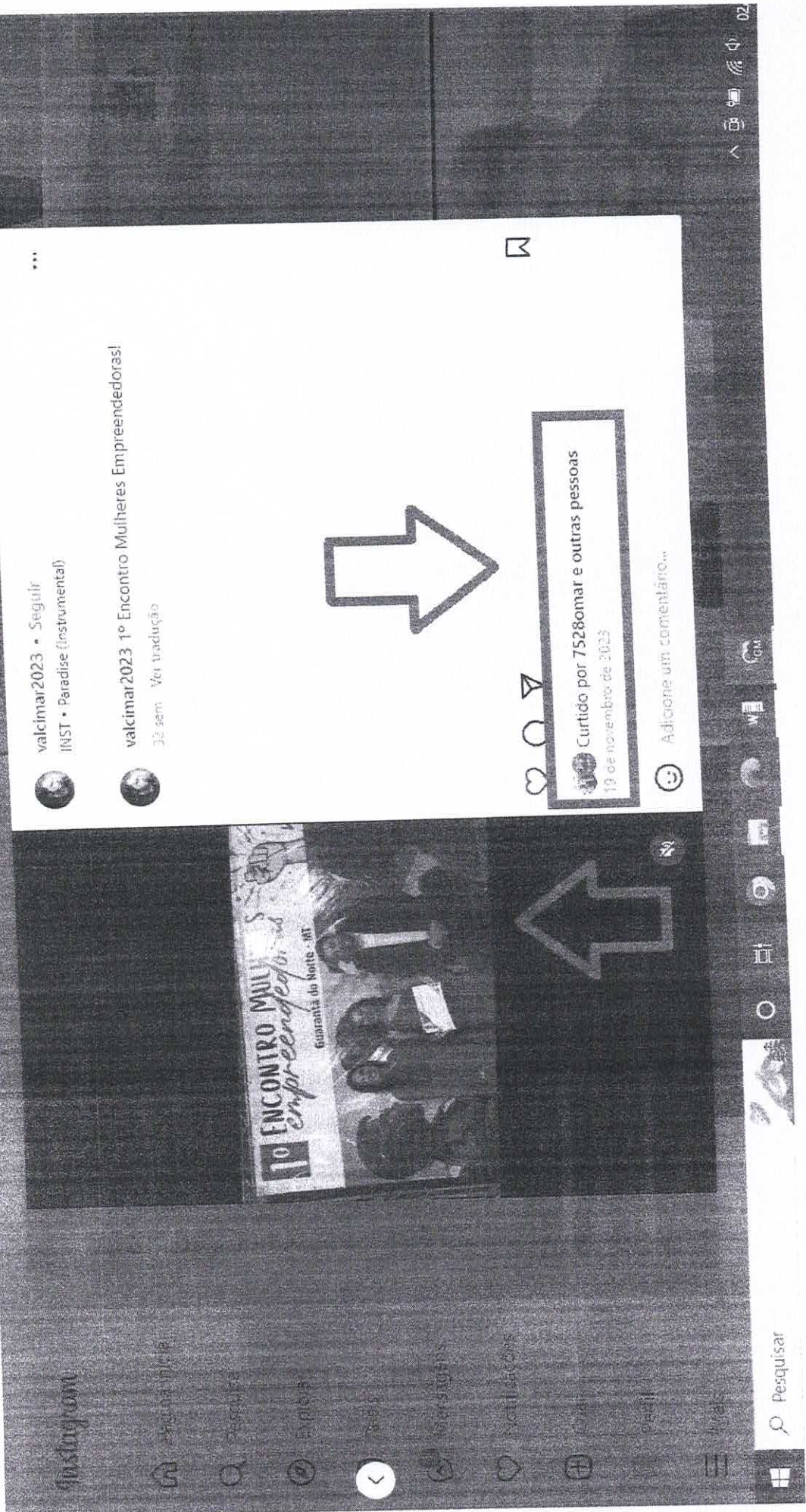
Tipologia Encargos: ORDINÁRIO

CONTROLES FINANCEIROS:

Valor do Empenho: 1.000,00 total - Realizado: 0,00
 Total Licitação: 1.000,00 Total Pago: 1.000,00
 Saldo em Carteira: 0,00 Saldo a Pagar: 0,00

Fechar













Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.****-87 em 06/08/2024 11:43:47

Número do documento: 24080510165386200000153344342

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165386200000153344342>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:54

FATO 02



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:47

Número do documento: 24080510165386200000153344342

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165386200000153344342>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:54

DETALHES DO SERVIDOR

MATRÍCULA: 285 - 1
 CPF: ***795271-**
 NOME: GRACIANI INES CUSTODIO DA COSTA
 DATA DE POSSE: 05/07/2021

SITUAÇÃO: EXERCÍCIO
 VALOR SALARIAL: R\$ 5.979,48
 CONVENIO: NÃO
 CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
 DEPARTAMENTO: COMISSONADOS
 LOTIÇÃO: COMISSONADOS
 CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30

IMPORTAR COMO:

| TIPO | DOCUMENTO | NÚMERO | ANO | DATA | DOCUMENTO | DATA | VEÍCULO PUBLICAÇÃO | MAT. DOE | PÁGINA DOE | RESPONSÁVEL |
|--|-----------|--------|------|------------|------------|------------|--|----------|------------|--|
| 1 - NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO | PORTARIA | 45 | 2021 | 05/07/2021 | 05/07/2021 | 05/07/2021 | HTTPS://WWW.GUARANTADONORTE.MT.LEG.BR/LEIS/LEGISLACAO-MUNICIPAL/PORTARIAS/PORTARIA-2021/PORTARIA-045 | 0 | 0 | 181.1 - SESEBY LANA FERNANDES DA SILVA |
| 18 - LICENÇA-AFASTAMENTO/VACÂNCIA(SAÍDA) | PORTARIA | 33 | 2023 | 14/06/2023 | 14/06/2023 | 14/06/2023 | MURAL DA UG | 0 | 0 | |

Pesquisar

Detalhes

3-000

IANE_COSTA@HOTMAIL.COM

REF EMPENHO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - FESSOR JURÍDICA, CONFORME MEMORANDO N.º 121/2023/GMSEN/DA, OBJETIVO: CUSTEAR DESPESAS COM CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ABERTURA DO COMFEDONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAIAPO, COM INÍCIO NO DIA 25/11/2023, FUNDAMENTADO NA RESOLUÇÃO N.º 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 458/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dados do Empenho: 0016 - 01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.39.00.00.1.5.00.000000

tipo de Empenho: ORDINÁRIO

CONTROLES FINANCEIROS:

Valor do Empenho: 1.150,00 Total Autoriz.: 0,00

Total Liquidado: 1.150,00 Total Pago: 1.150,00

Saldo a liquidar: 0,00 Saldo a pagar: 0,00

| NUMERO | DATA | VALOR | DESCRIÇÃO | STATUS |
|--------|------------|----------|-----------|--------|
| 100 | 01/01/2023 | 1.150,00 | ... | ... |
| 101 | 02/01/2023 | ... | ... | ... |
| 102 | 03/01/2023 | ... | ... | ... |
| 103 | 04/01/2023 | ... | ... | ... |
| 104 | 05/01/2023 | ... | ... | ... |
| 105 | 06/01/2023 | ... | ... | ... |
| 106 | 07/01/2023 | ... | ... | ... |
| 107 | 08/01/2023 | ... | ... | ... |
| 108 | 09/01/2023 | ... | ... | ... |
| 109 | 10/01/2023 | ... | ... | ... |
| 110 | 11/01/2023 | ... | ... | ... |
| 111 | 12/01/2023 | ... | ... | ... |
| 112 | 13/01/2023 | ... | ... | ... |
| 113 | 14/01/2023 | ... | ... | ... |
| 114 | 15/01/2023 | ... | ... | ... |
| 115 | 16/01/2023 | ... | ... | ... |
| 116 | 17/01/2023 | ... | ... | ... |
| 117 | 18/01/2023 | ... | ... | ... |
| 118 | 19/01/2023 | ... | ... | ... |
| 119 | 20/01/2023 | ... | ... | ... |
| 120 | 21/01/2023 | ... | ... | ... |
| 121 | 22/01/2023 | ... | ... | ... |
| 122 | 23/01/2023 | ... | ... | ... |
| 123 | 24/01/2023 | ... | ... | ... |
| 124 | 25/01/2023 | ... | ... | ... |
| 125 | 26/01/2023 | ... | ... | ... |
| 126 | 27/01/2023 | ... | ... | ... |
| 127 | 28/01/2023 | ... | ... | ... |
| 128 | 29/01/2023 | ... | ... | ... |
| 129 | 30/01/2023 | ... | ... | ... |
| 130 | 31/01/2023 | ... | ... | ... |



Dados da Despesa

Documentos da Liquidação

| Documento | Chave | Número | Série | Data | Valor |
|--------------|------------------|--------|-------|------------|----------|
| ADIANTAMENTO | M-122-25C/MEN/DA | | | 22/11/2023 | 1.150,00 |

INCLUIRNO DIA 25/11/2023, FUNDAMENTADO NA RESOLUÇÃO Nº 003/72
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8456/2023 DE 22 DE NOVENBRO DE 202

| DATA | VALOR | DESCRICO | STATUS |
|------------|----------|--------------|--------|
| 2023-11-22 | 1.150,00 | ADIANTAMENTO | PAGO |



FATO 03



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:47

Número do documento: 24080510165386200000153344342

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165386200000153344342>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:54

DETALHES DO SERVIDOR

MATRICULA: 135.2
 CPF: ***.866.281.**
 NOME: DANIEL AVES DOS SANTOS BAPTISTA
 DATA DE FOSSE: 02/07/2021

SITUACAO: EXERCICIO
 VALOR SALARIAL: R\$ 9.934,16
 CONVENIO: NAO
 CARGO: SECRETARIO GERAL

SECRETARIA: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
 DEPARTAMENTO: COMISSOARIOS
 LOTACAO: COMISSOARIOS

CARGA HORARIA SEMANAL: 30

IMPORTAR COMO:

| TIPO | DOCUMENTO | NUMERO | ANO | DATA | DATA DOCUMENTO | DATA PUBLICACAO | VEICULO PUBLICACAO | MAT. BOE | PAGINA DOE | RESPONSAVEL |
|--|-----------|--------|------|------------|----------------|-----------------|--|----------|------------|--|
| 1 - NOMEACAO CONVOCACAO | PORTARIA | 43 | 2021 | 02/07/2021 | 30/06/2021 | 30/06/2021 | HTTPS://WWW.GUARANTADONORTE.MT.LEG.BR/LEIS/LEGISLACAO-MUNICIPAL/PORTARIAS/PORTARIA-2021/PORTARIA-043 | 0 | 0 | 181.1 - SESSENY LANA FERREANDES DA SILVA |
| 18 - LICENCA AFASTAMENTO/VACANCIA(SAIDA) | PORTARIA | 16 | 2023 | 28/02/2023 | 28/02/2023 | 28/02/2023 | MURAL DA UG | 0 | 0 | |

Pesquisar

| Descrição | Valor | Valor Pago | Saldo a Pagar |
|---|----------|------------|---------------|
| REF. EMPENHO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, CONFORME EMPENHO N.º 1301/2023 (CAMM/SG, OBJETIVO: LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA SEREM USADAS NO EVENTO "MULHERES EMPREENDEDORAS", FUNDAMENTADO NA RESOLUÇÃO N.º 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 448/2023 DE 17 DE NOVENBR DE 2023. | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 |
| CONTROLES FINANCEIROS: | | | |
| Valor do Empenho | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 |
| Valor Empenhado | 1.200,00 | 1.200,00 | 0,00 |
| Saldo a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



FATO 04



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:47

Número do documento: 24080510165386200000153344342

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165386200000153344342>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:54

ESPELHO PONTO

Período: 20/08/23 até 19/09/23

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

Empregador: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Endereço: ITAUBA, Nº 72 - CENTRO

CNPJ: 24.672.909/0001-54

Empregado: PAULA DAYANE DE PAULA
Horário: 07:00 13:00
Lotação: 001 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Matricula: 214 Contrato: 2 CTPS69760
Escala: 1 - INTEGRAL 07:00 AS 13:00
Setor: ASSESSOR (A) DA PRESIDÊNCIA

| Data | Marcações | H.T. | H.E. | H.A. | H.C. | H.R. | H.F. | A.N. |
|--------------|--------------------------------|-------|-------|-------|------|------|------|------|
| 21/08/23 Seg | 07:13 12:43 19:09 21:04 | 07:25 | 01:25 | | | | | |
| 22/08/23 Ter | 07:20 13:02 | 05:42 | | 00:18 | | | | |
| 23/08/23 Qua | 07:12 12:57 | 05:45 | | 00:15 | | | | |
| 24/08/23 Qui | 07:04 12:59 | 05:55 | | | | | | |
| 25/08/23 Sex | 07:11 12:44 | 05:33 | | 00:27 | | | | |
| 26/08/23 Sáb | REPOUSO | | | | | | | |
| 27/08/23 Dom | REPOUSO | | | | | | | |
| 28/08/23 Seg | 07:25 12:53 | 05:28 | | 00:32 | | | | |
| 29/08/23 Ter | 07:22 12:58 16:25 19:07 | 08:18 | 02:18 | | | | | |
| 30/08/23 Qua | 07:06 12:56 | 05:50 | | | | | | |
| 31/08/23 Qui | 07:01 13:00 | 05:59 | | | | | | |
| 01/09/23 Sex | 07:58 12:52 | 04:54 | | 01:06 | | | | |
| 02/09/23 Sáb | REPOUSO | | | | | | | |
| 03/09/23 Dom | REPOUSO | | | | | | | |
| 04/09/23 Seg | 07:06 12:50 12:53 18:50 21:09* | 11:41 | 05:41 | | | | | |
| 05/09/23 Ter | 07:08 12:32 | 05:24 | | 00:36 | | | | |
| 06/09/23 Qua | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 07/09/23 Qui | FERIADO | | | 06:00 | | | | |
| 08/09/23 Sex | PONTO FACULTATIVO | | | 06:00 | | | | |
| 09/09/23 Sáb | REPOUSO | | | 06:00 | | | | |
| 10/09/23 Dom | REPOUSO | | | 06:00 | | | | |
| 11/09/23 Seg | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 12/09/23 Ter | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 13/09/23 Qua | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 14/09/23 Qui | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 15/09/23 Sex | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 16/09/23 Sáb | REPOUSO | | | | | | | |
| 17/09/23 Dom | REPOUSO | | | 06:00 | | | | |
| 18/09/23 Seg | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 19/09/23 Ter | FALTA | | | | | | | |

(H.T.) Horas Trabalhadas: 77:54
(H.C.) Horas Compensadas: 0:00
(A.N.) Adicional Noturno: 0:0E
Falta Dia: 8

(H.E.) Horas Excedentes: 9:24
(H.R.) Horas Repouso: 0:00
Horas Extras - Faixa 1: 9:24
Horas Falta: 3:14

(H.A.) Horas Ausentes: 3:14
(H.F.) Horas Folga: 0:00
Horas Extras - Faixa 2: 0:00
SALDO: 0:00

(*) Marcação desconsiderada no cálculo de horas

CHEFIA IMEDIATA

CHEFIA MEDIATA

SERVIDOR



ESPELHO PONTO

Período: 20/09/23 até 19/10/23

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

Empregador: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Endereço: ITAUBA, Nº 72 - CENTRO

CNPJ: 24.672.909/0001-54

Empregado: PAULA DAYANE DE PAULA
Horário: 07:00 13:00
Lotação: 001 - DIRETORIA ADMINSTRATIVA

Matrícula: 214 Contrato: 2 CTPS69760
Escala: 1 - INTEGRAL 07:00 AS 13:00
Setor: ASSESSOR (A) DA PRESIDÊNCIA

| Data | Marcações | H.T. | H.E. | H.A. | H.C. | H.R. | H.F. | A.N. |
|--------------|-------------------------|------|------|-------|------|------|------|------|
| 20/09/23 Qua | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 21/09/23 Qui | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 22/09/23 Sex | FALTA | | | 06:00 | | | | |
| 23/09/23 Sáb | REPOUSO | | | | | | | |
| 24/09/23 Dom | REPOUSO | | | | | | | |
| 25/09/23 Seg | VIAGEM | | | | | | | |
| 26/09/23 Ter | VIAGEM | | | | | | | |
| 27/09/23 Qua | VIAGEM | | | | | | | |
| 28/09/23 Qui | 07:14* | | | 06:00 | | | | |
| 29/09/23 Sex | 07:11 12:52 | | | 06:00 | | | | |
| 30/09/23 Sáb | REPOUSO | | | | | | | |
| 01/10/23 Dom | REPOUSO | | | | | | | |
| 02/10/23 Seg | 07:13 12:53 | | | 06:00 | | | | |
| 03/10/23 Ter | 07:13* | | | 06:00 | | | | |
| 04/10/23 Qua | 07:08 13:18 | | | 06:00 | | | | |
| 05/10/23 Qui | 07:03 17:07 | | | 06:00 | | | | |
| 06/10/23 Sex | 06:58 12:56 16:24 18:54 | | | 06:00 | | | | |
| 07/10/23 Sáb | FERIADO | | | | | | | |
| 08/10/23 Dom | REPOUSO | | | 06:00 | | | | |
| 09/10/23 Seg | 06:22 20:20 | | | 06:00 | | | | |
| 10/10/23 Ter | 07:17 17:13 | | | 06:00 | | | | |
| 11/10/23 Qua | 07:21 13:10 | | | | | | | |
| 12/10/23 Qui | FERIADO | | | | | | | |
| 13/10/23 Sex | PONTO FACULTATIVO | | | | | | | |
| 14/10/23 Sáb | REPOUSO | | | | | | | |
| 15/10/23 Dom | REPOUSO | | | 06:00 | | | | |
| 16/10/23 Seg | 07:16 13:52 18:59 20:55 | | | 06:00 | | | | |
| 17/10/23 Ter | 07:27 12:36 | | | 06:00 | | | | |
| 18/10/23 Qua | 07:18 14:05 | | | 06:00 | | | | |
| 19/10/23 Qui | 07:17 12:32 | | | 06:00 | | | | |

(H.T.) Horas Trabalhadas: 0:00
(H.C.) Horas Compensadas: 0:00
(A.N.) Adicional Noturno: 0:0E
Falta Dia: 17

(H.E.) Horas Excedentes: 0:00
(H.R.) Horas Repouso: 0:00
Horas Extras - Faixa 1: 0:00
Horas Falta: 0:00

(H.A.) Horas Ausentes: 0:00
(H.F.) Horas Folga: 0:00
Horas Extras - Faixa 2: 0:00
SALDO: 0:00

(*) Marcação desconsiderada no cálculo de horas

CHEFIA IMEDIATA

CHEFIA MEDIATA

SERVIDOR



Data: 09/2023
 Nome: PAULA DAVANE DE PAULA
 Cargo/Função: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
 Descrição: 35 - SERVIDOR PÚBLICO NÃO-FEITIVO (DEMISSIVEL AD-NUJAN; OU ADMITIDO POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL, NÃO-REGIDDO PELA CLT)

| REMUINERACAO | DESCONTO |
|--------------|----------|
| 4.573,05 | 4.573,05 |
| 4.573,05 | 1.993,34 |



Remuneração: R\$ 4.573,05
 Descontos: R\$ 1.993,34





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PORTARIA Nº 021 DE 14 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a partir de **14/04/2023** a Senhora **PAULA DAYANE DE PAULA**, portador do RG nº. 6976000013 TEM/MT, e do CPF nº. 947.471.801-68, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA – CC4**, deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT,
ao décimo quarto dia do mês de abril de 2023.


VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral



FATO 05



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:48

Número do documento: 24080510165479200000153344339

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165479200000153344339>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:55



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 16/07/21

[Handwritten signature]
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROCOLO Nº 3149, 21

DATA 16/07/21

[Handwritten signature]
Responsável

Daniel Alves dos Santos Bastista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

Materia Aprovada por Unanimidade
Data 16/07/21
[Handwritten signature]
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 014 /2021,
DE 15 DE JULHO DE 2021.**

"OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, A PUBLICAR A INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Obriga o Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte, a publicar a intenção de prorrogação do contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá notificar/encaminhar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a intenção de promover termos aditivos ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, os quais modifiquem metas contratuais em vigência, e ainda criem ou extingam direitos e obrigações do poder concedente e concessionária.

Art. 2º - A presente Lei, deverá ser anexada ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, para que seja observada suas disposições, quando da emissão do ato de prorrogação previsto em cláusula contratual.

Parágrafo único - A não observância desta Lei poderá tornar nulo o Ato de prorrogação do Contrato ou criação de termo aditivo, referenciado no caput do artigo 1º e seu parágrafo único contidos nesta Lei.





Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio deste expediente encaminhamos ao Soberano Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º ____/2021, que "OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, A PUBLICAR A INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como é de conhecimento de nossos Pares, nossa Casa através da Comissão Parlamentar de Inquérito, está promovendo trabalhos de investigação da qualidade dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento do esgoto sanitário de Guarantã do Norte.

De quando foi elaborado o contrato de concessão de serviços, em 2001, até o presente momento, foram elaborados 4 termos aditivos, todos sem a participação ou ciência da Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte, legítimos representantes dos interesses da população.

Em todos os termos aditivos - em especial no terceiro e no quarto termos aditivos - é possível identificar diversos pontos de descumprimento das metas contratuais impostas à concessionária. Tais termos aditivos em sua totalidade, excluíram da população a possibilidade de se manifestar na defesa de seus interesses, através de seus legítimos representantes, quais sejam os vereadores, haja vista a falta de publicidade dos atos.

Inúmeras falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Empresa Concessionária dos serviços, também podem ser identificadas, sendo que esse fato não foi capaz de impedir o poder concedente a consentir a prorrogação de novas metas e marcos, em desalinho com as orientações de legislação federal e em desconformidade com os anseios da população, quais sejam, a prestação de um serviço de qualidade por parte da concessionária.

Assim, a intenção da empresa concessionária em criar novas situações que amenizem ou a isente de responsabilidade, devem ser comunicadas a essa casa de leis para que a mesma possa trabalhar em defesa dos cidadãos guarantanhenses.

Projeto de Lei nº ____/2021.

Página 3 de 4





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua das Itaipas, 72 - C.M.G.N. - B. Centro

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 001/2024

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo nº. 51, § 8º da Lei Orgânica Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. Valcimar José Fuzinato no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, §8º da Lei Orgânica Municipal e art. 221, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2021, de autoria do Poder Legislativo:

CONSIDERANDO o silêncio do veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art. 51, § 7º e §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aiudida proposição legislativa:

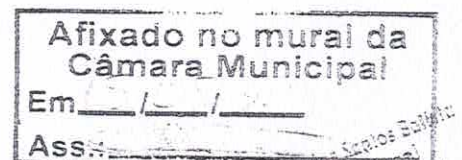
RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 2391/2024 oriunda do projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 15 de maio de 2024.

Valcimar José Fuzinato
Presidente



Lei Municipal nº. 2391/2024

Página 1 de 3



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua das Indústrias, 72 - CMGN - B. Centro

LEI MUNICIPAL Nº 2391/2024
DE 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, A PUBLICAR A INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO §1º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E §2º DO ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, ASSIM SENDO PROMULGA TACITAMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Obriga o Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte, a publicar a intenção de prorrogação do contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá notificar/encaminhar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a intenção de promover termos aditivos ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, os quais modifiquem metas contratuais em vigência, e ainda criem ou extingam direitos e obrigações do poder concedente e concessionária.

Art. 2º A presente Lei, deverá ser anexada ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, para que seja observada suas disposições, quando da emissão do ato de prorrogação previsto em cláusula contratual.

Parágrafo único - A não observância desta Lei poderá tornar nulo o Ato de prorrogação do Contrato ou criação de termo aditivo, referenciado no caput do artigo 1º e seu parágrafo único contidos nesta Lei.

Lei Municipal nº. 2391/2024

Página 2 de 3





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua das Itaibas, 72 - CMON - B. Centro

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo
Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;
Publicado no local de costume;
Publicada no Portal de Leis da Câmara Municipal,
<https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte>;
Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº. 043/2021





Ano 13 N° 3339

Divulgação quinta-feira, 16 de maio de 2024

Página 28

Publicação sexta-feira, 17 de maio de 2024

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2021, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO o silêncio do veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art. 51, § 7º e §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2391/2024 oriunda do projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 15 de maio de 2024.

Valcimar José Fuzinato

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2391/2024

15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, A PUBLICAR A INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO §1º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E §2º DO ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, ASSIM SENDO PROMULGA TACITAMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Obriga o Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte, a publicar a intenção da prorrogação do contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá notificar/encaminhar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a intenção de promover termos aditivos ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, os quais modifiquem metas contratuais em vigência, e ainda criem ou extingam direitos e obrigações do poder concedente e concessionária.

Art. 2º A presente Lei, deverá ser anexada ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, para que seja observada suas disposições, quando da emissão do ato de prorrogação previsto em cláusula contratual.

Parágrafo Único - A não observância desta Lei poderá tornar nulo o Ato de prorrogação do Contrato ou criação de termo aditivo, referenciado no caput do artigo 1º e seu parágrafo único contidos nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Registrado na Secretaria Geral deste Poder Legislativo;

Publicado no local de costume;

Publicada no Portal de Leis da Câmara Municipal,

<https://leismunicipais.com.br/camara/mt/guarantadonorte/> e

Publicado no Diário Oficial de Contas do TOE/MT

Daniel Alves dos Santos Batista

Secretário Geral

Portaria nº. 043/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022

Contratante: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT

Contratada: GEXTEC Gestão em Tecnologia EIRELI

Contrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato 007/2022

Data da assinatura: 03/05/2024

Valor: R\$ 105.023,19 (cento e cinco mil e vinte e três reais e dezenove centavos).

Vencimento: 05/05/2025.

Objeto: Considerando a Cláusula quinta, do contrato 007/2022, bem como o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, as partes de comum acordo, decidem editar o objeto do referido contrato.

Valcimar José Fuzinato

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:48

Número do documento: 24080510165479200000153344339

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165479200000153344339>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:55

FATO 06



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:48

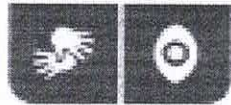
Número do documento: 24080510165479200000153344339

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165479200000153344339>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:55

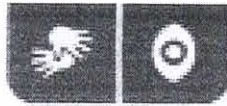


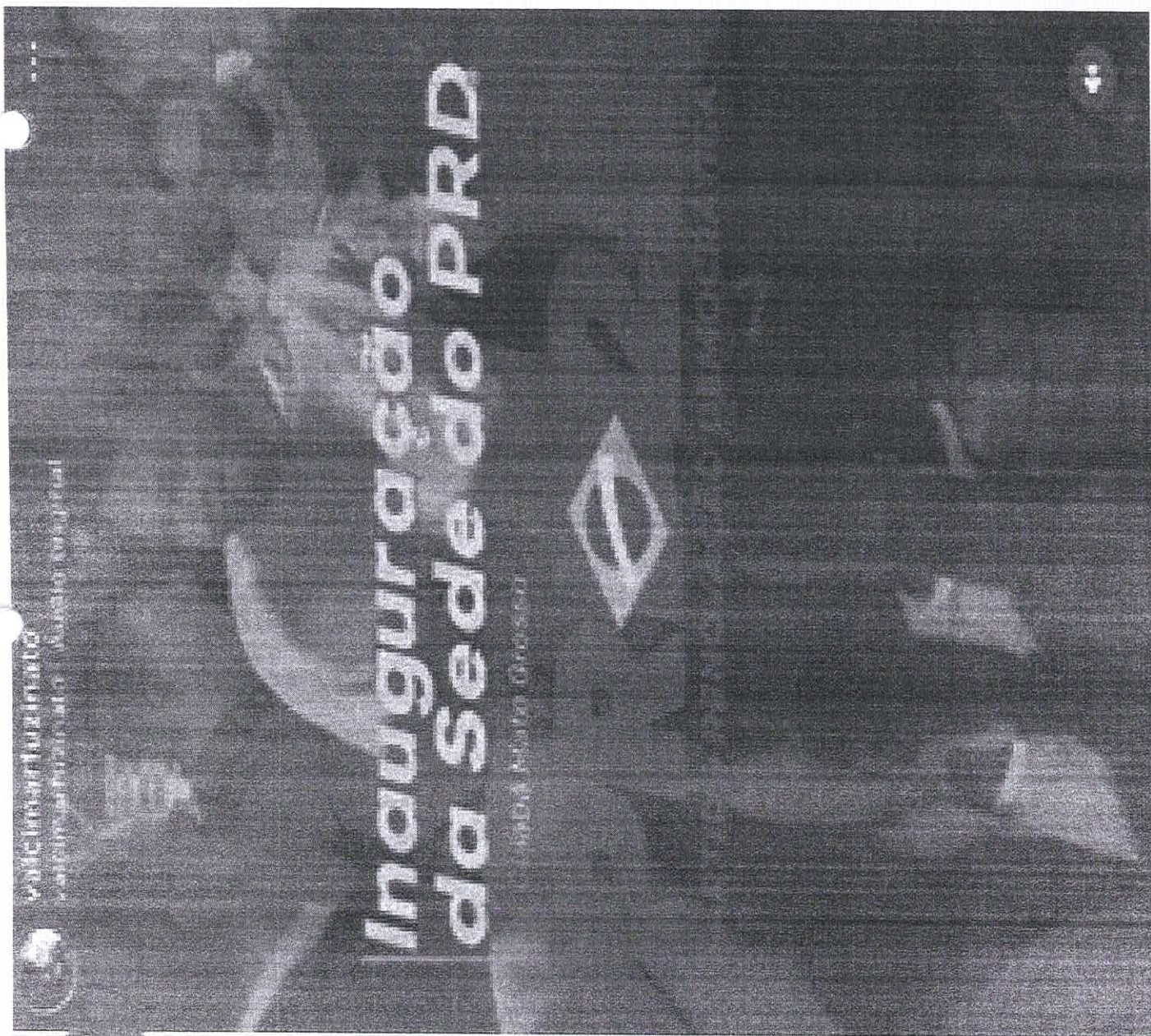
| NÚMERO | ANO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | VALOR EMPENHADO | ANULAÇÃO |
|--------|------|-----------|------------|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------|----------|
| 258 | 2024 | ORDINÁRIO | 10/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390140000 | JACQUELINE TEIXEIRA DOS SANTOS | 800,00 | 0,00 |
| 257 | 2024 | ORDINÁRIO | 10/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390300000 | VALCIMAR JOSE FUZINATO | 800,00 | 0,00 |
| 256 | 2024 | ORDINÁRIO | 10/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390140000 | MARCOS ROGERIO XAVIER | 800,00 | 0,00 |
| 255 | 2024 | ORDINÁRIO | 10/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390140000 | VALCIMAR JOSE FUZINATO | 1.200,00 | 0,00 |
| 254 | 2024 | ORDINÁRIO | 05/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390140000 | PAULA DAYANE DE PAULA | 1.200,00 | 0,00 |



NÚMERO ANO TIPO DATA DATA DOTAÇÃO RAZÃO SOCIAL VALOR EMPENHADO ANULAÇÃO

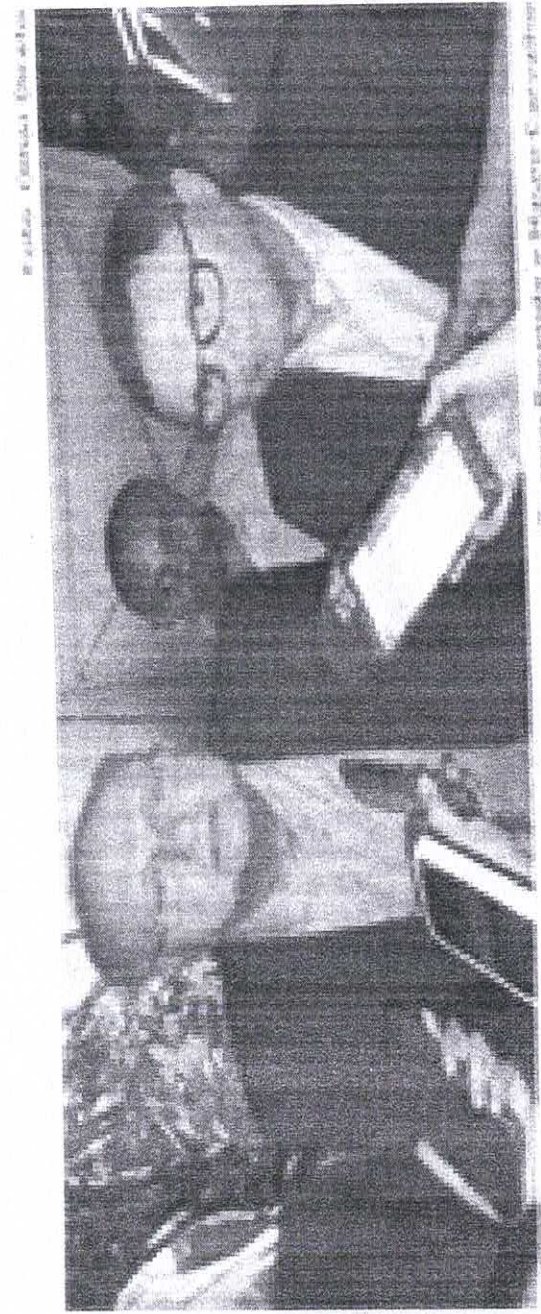
| | | | | | | | | |
|-----|------|-----------|------------|-------------------------------------|--------------------------------|----------|------|---|
| 256 | 2024 | ORDINÁRIO | 10/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390140000 | JACQUELINE TEIXEIRA DOS SANTOS | 800,00 | 0,00 | Q |
| 257 | 2024 | ORDINÁRIO | 10/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390300000 | VALCIMAR JOSE FUZINATO | 800,00 | 0,00 | Q |
| 256 | 2024 | ORDINÁRIO | 10/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390140000 | MARCOS ROGERIO XAVIER | 800,00 | 0,00 | Q |
| 255 | 2024 | ORDINÁRIO | 10/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390140000 | VALCIMAR JOSE FUZINATO | 1 200,00 | 0,00 | Q |
| 254 | 2024 | ORDINÁRIO | 05/06/2024 | 01.001.01.031.0001.20001.3390140000 | PAULA DAYANE DE PAULA | 1 200,00 | 0,00 | Q |





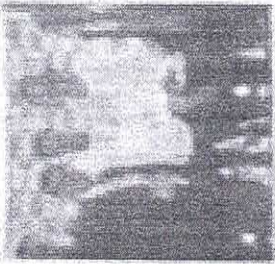
PTL inaugura sede em União Maurício Carvalho rejeita vitória política e Qvaseco reafirma união do grupo: "espaço da democracia"

10 Jun 2024 - 20:08
Da Redação - Rodrigo Costa / Da Lava - Man Aguiar



Com a presença de diversas autoridades políticas, o Partido da Renovação Democrática (PRD) inaugurou sua sede em União Maurício rejeita vitória política - PTL (10). A cerimônia contou com a presença de dirigentes nacionais, como o presidente nacional da legenda, Qvaseco Macedo, e o presidente do PRD em União Maurício, o senador Gilberto Macedo Carvalho, o líder do governo do Piauí, Marcelino, presidente do diretório estadual do União Brasil.





Professor Valcimar Fuzinato participa da inauguração do Diretório estadual do PRD e articula apoio a sua pré-candidatura a prefeito. - O TERRITÓRIO

Na noite de segunda-feira o Professor Valcimar Fuzinato participou da inauguração do Diretório Estadual do Partido da Renovação Democrática (PRD). Partindo deste que tem na presidência estadual o ex-chefe da Casa

de Notícias e Opinião

<https://territorio.com.br/professor-valcimar-fuzinato-participa-da-inauguracao-do-diretorio-estadual-do-prd-e-articula-apoio-a-sua-pre-candidatura-a-prefeito/> 05/51 ✓





Professor Valcimar Fuzinato participa da Inauguração do Diretório estadual do PRD e articula apoio a sua pré-candidatura a prefeito.

13/06/2024 @ 14:09 Prefeitura Municipal

NA BRASA CHURRASCARIA
AV. JOSÉ NELSON COUTINHO
(66) 9283-4273

COMPLIX TONHO ORBITALÓGICO PARA QUARENTA DO NORTE E MEIO
(66) 9 9910-0407
AV. ALCIDES MORENO CAPELLINI, 804 LADO DO FRED HOTEL.

CIG
AG. NOV. OESTE DO AM
(66) 3552-5800 / 99711-4004
Rua: 144, 144-144-144

CASA RAÇÃO - PI - Rua das Castanheiras - N° 280
• Banho e Tosa • Rapões
• Vacinas • Acessórios
(66) 9977-4242 e (66) 9991-1004





Estado de Mato Grosso

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTO DA RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2024

RESUMO DA RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2024

RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2024

RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2024

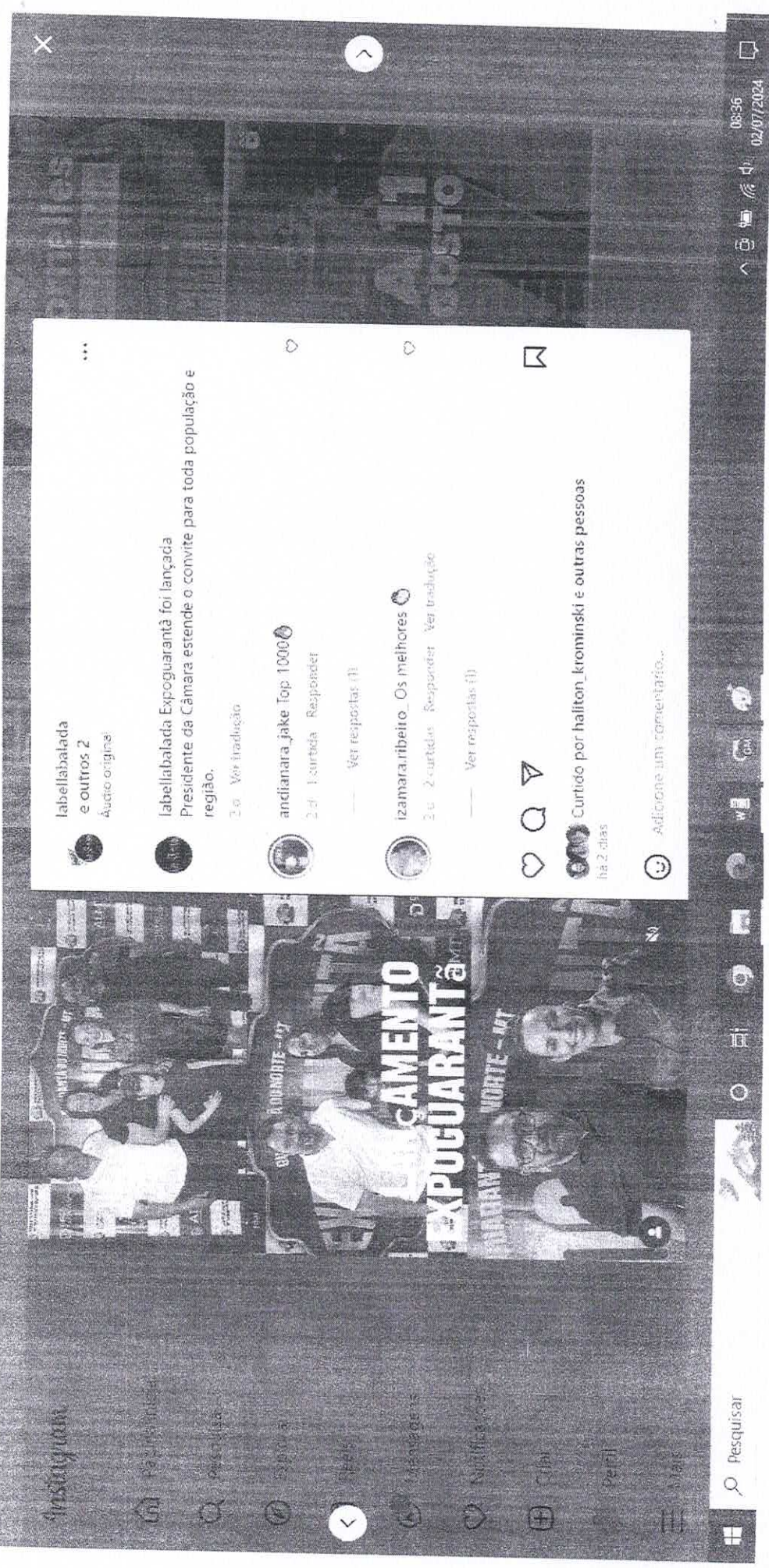
RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2024

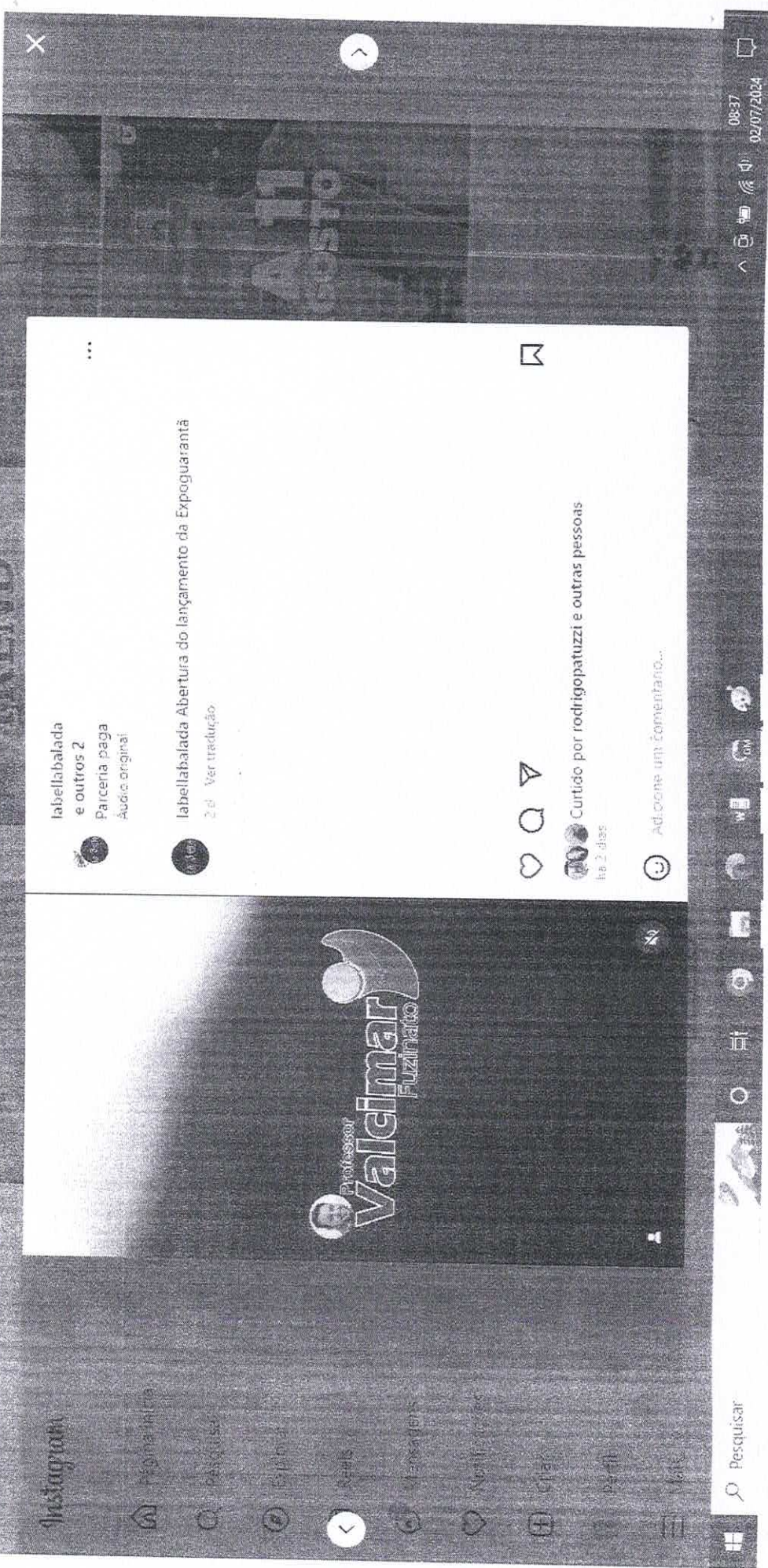
RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO

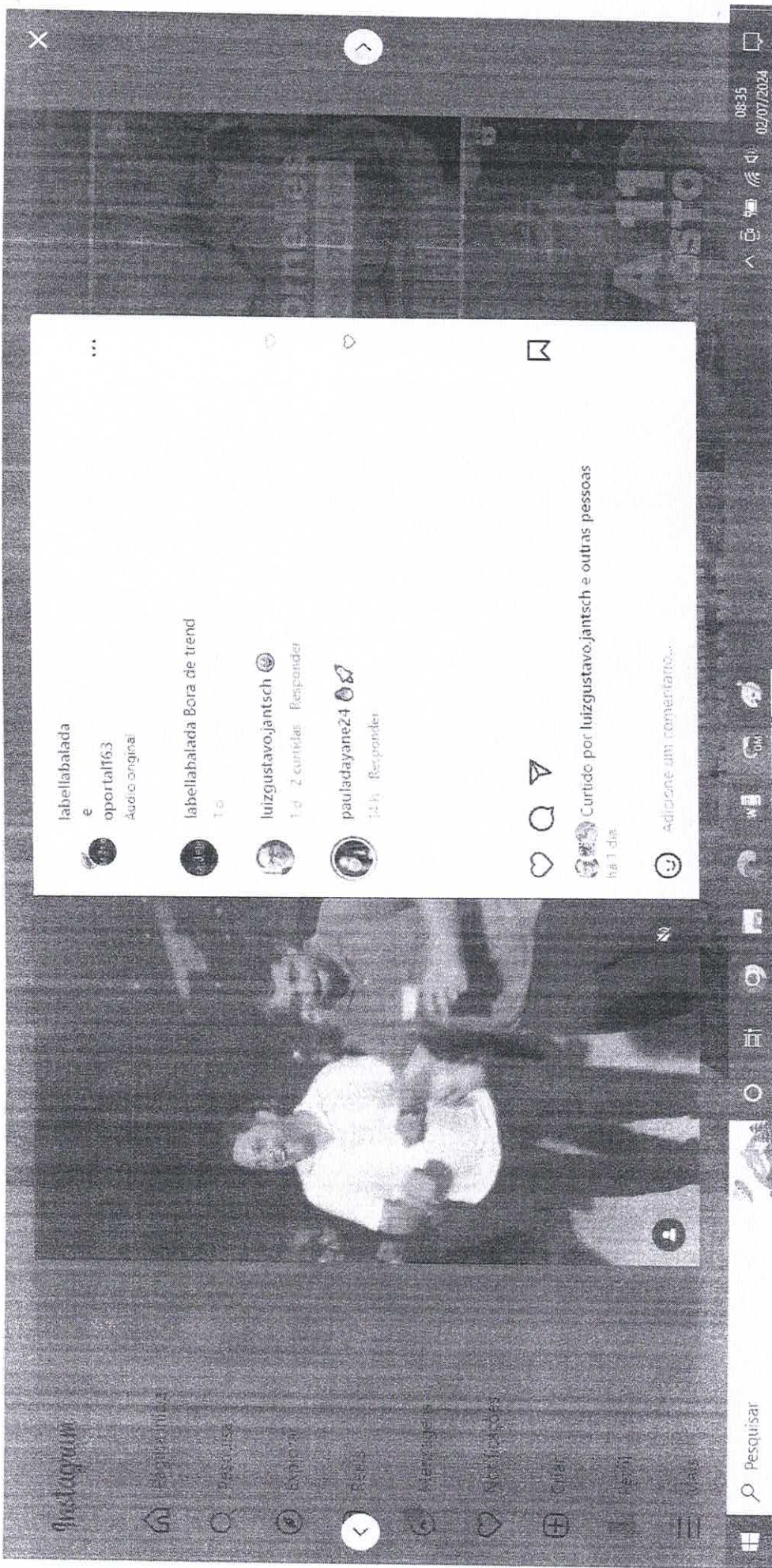
RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2024

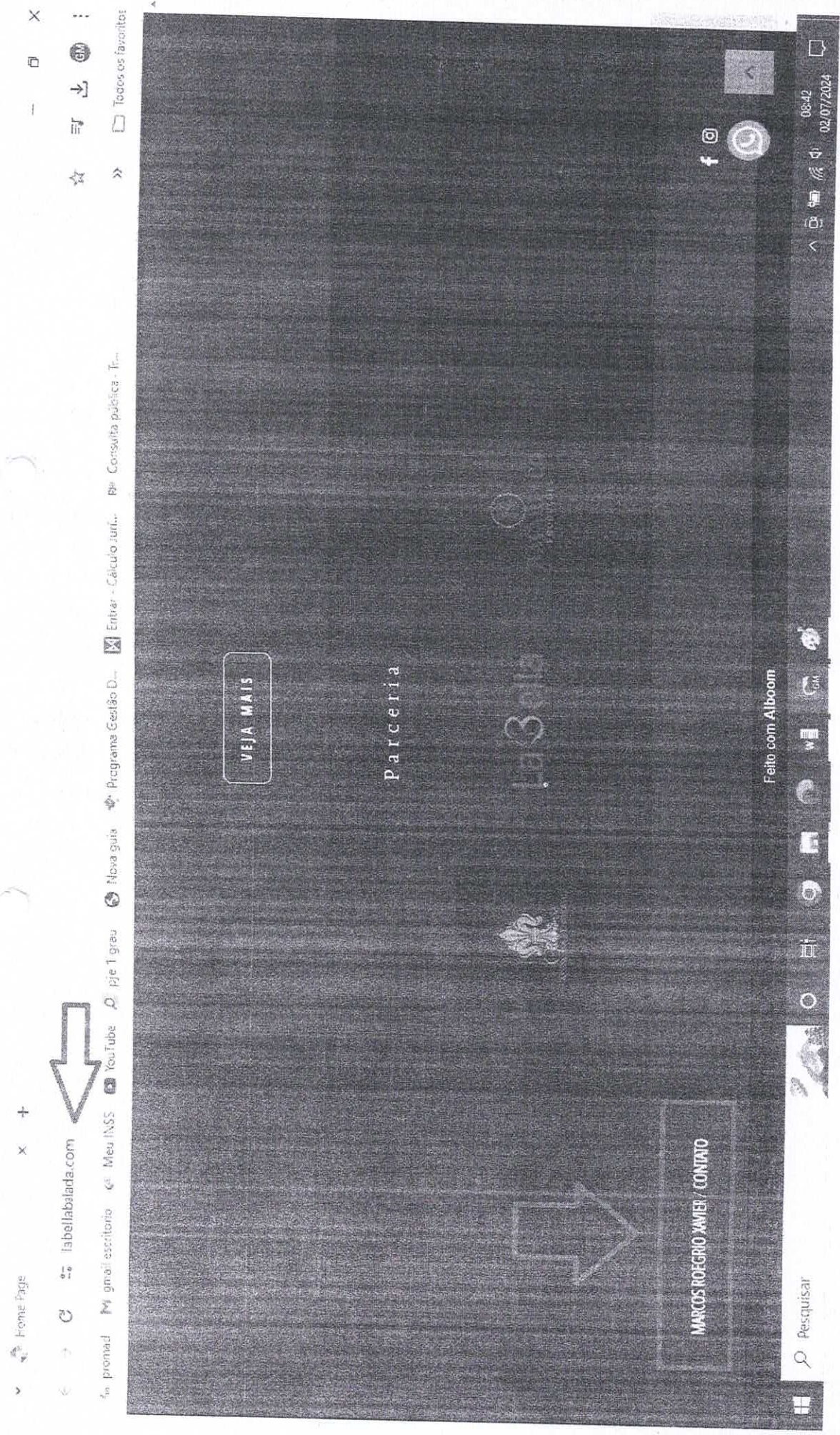
RECEITA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 2024











valcimar2023
 e
labellabalada
 Camaré Municipal De Guarantã Do Norte

valcimar2023 Recebendo a visita do Sr. Chariles Hoffmann APROSOJA (Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso) pedindo apoio à não aderência Moratória da Soja para desimpedir o Desenvolvimento dos nossos produtores e a economia local. Onde os produtores não estão podendo usufruir da área legal de 20% da sua propriedade, e não estão conseguindo a licença legal devido a Moratória da Soja que hoje é representada pela ABICV (Associação Brasileira de Indústria de Óleos Vegetais). #valcimarufuzinato #vereador#guarantãdonoite #aprosojamt #matogrosso_brasil

Editado · 13 dias · Ver tradução

Curtido por **gracianicosta** e outras pessoas
 26 de maio

Adicione um comentário...



FATO 07



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:48

Número do documento: 24080510165479200000153344339

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165479200000153344339>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:55

PORTAL DA TRANSPARENCIA

Detalhe da Despesa

Programa: 112-222
 Proc. Contábil: 000060118/2024
 Pres. Lic.:
 Lib. 01:

CREADOR:
 BRANA VINICIUS SILVA VITORINO LTDA
 42.173.300/0001-12
 AVENIDA DAS SIRPIRANAS - DE 5.148 A 6.150 - LADO PAR,
 5418
 BAIRRO JARDIM PRIMAVERA - SINOP/MT
 78550410
 (66) 3531-6219
 BRTEINMA@GMAIL.COM

REF. CONTRATAÇÃO EMPRESA FOR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.132/2021, PARA FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL EM PAGINA DE REVISTA, CONFIRME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA M.A.D. N.º 147/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 192/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Modalidade Original: 0020 - 01.001.01.051.0001.20002.3.3.99.39.00.00.1.5.00.000000
 Tipo de Empenho: ORDINÁRIO

Fechar



PORTAL DA TRANSPARENCIA

Detalhes

75550410
 (66) 3531-6219
 BRITENMA@GMAIL.COM

REF. CONTRATAÇÃO EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, PARA FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL EM PAGINA DE REVISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA M.O. Nº 142/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135.002/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dotação Orçamentária: 00269 - 01.001.01.051.0001.20003.3.3.90.39.00.00.1.5.00.000000
 Tipo de Pagamento: ORDINÁRIO

CONTROLES FINANCEIROS:

| | | | |
|--------------------|----------|------------------|----------|
| Valor da Empenhada | 4.000,00 | Valor Disponível | 0,00 |
| Valor Liquidada | 4.000,00 | Valor Pago | 4.000,00 |
| Saldo a Pagar | 0,00 | Saldo a Pagar | 0,00 |

Liquidado | **Data** | **Valor** | **Documento** | **Pagamento Nº** | **Data pagamento** | **Tipo** | **Descrição do pagamento** | **Valor Pago**

| | | | | | | | | |
|------------------|------------|----------|--|--|--|--|--|--|
| 00000000371/2024 | 07/06/2024 | 4.000,00 | | | | | REF. CONTRATAÇÃO EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI | |
|------------------|------------|----------|--|--|--|--|--|--|

Fechet



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANTÁ DO NORTE

DESPESAS > DESPESAS POR CREDOR

PEQUENA AVANÇADA

EXERCÍCIO: 2024

NUMERO DE EMPENHO: 0

DATA FISCAL: 11/11

CPE/CNE:

RAZÃO SOCIAL:

NOME EMPRESARIAL:

RESULTADO

| NUMERO | ANO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | VALOR EMPENHADO | ANULAÇÃO |
|--------|------|----------|------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|----------|
| 002 | 2024 | CPOM/REC | 22/05/2024 | 01.00.10.031.0001.2200.285230000 | BIGFAN VINCUS S/S - HITORIO LIDA | 4.000,00 | 0,00 |

CONTRATAÇÃO REVISTA

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR 5 DE 1 REGISTROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3520-7200
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica
202400000000005

Dados do Prestador

BRAYAN VINICIUS SILVA VITORINO LTDA
 VITORINO FILMS
 CPF/CNPJ: 42.173.300/0001-12 Inscrição Municipal: 37166 Inscrição Estadual:
 End.: AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 5418, JARDIM PRIMAVERA Complemento: CASA
 Cidade: SINOP - MT Telefone: 6635316219 Email: BRTENMA@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

| | | |
|---|---|--|
| Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS | Data e Hora de Emissão da NFS-e 06/06/2024 15:32 Data de Emissão da Nota Fiscal | Código de Autenticidade PASL87QNH Série da Nota Fiscal |
|---|---|--|



Dados do Tomador de Serviço

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---|
| CNPJ/CPF 24.672.909/0001-54 | Inscrição Estadual | Inscrição Municipal | Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE |
| Endereço R ITAUBAS | Número 72 | Complemento PREDIO | Bairro CIDADE NOVA |
| CEP 78.520-000 | Cidade GUARANTA DO NORTE | UF MT | Telefone 6635521407 |
| Email | | | |

Descrição dos Serviços

DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE UMA PÁGINA INTEIRA SENDO CONTRACAPA EM REVISTA COMEMORATIVA DE 40 ANOS DE CRIAÇÃO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO EM GUARANTÁ DO NORTE. ONDE SERÃO IMPRESSOS 3.000 EXEMPLARES NO TAMANHO 210X280MM COM 124 PAGINAS. CONFORME NAD Nº142/2024

DADOS BANCARIOS
 BANCO 336
 AG.0001
 C.C.82085528
 PIX 42.173.300/0001-12

Atento que o (s) serviços a que se refere a presente nota foi (s) realizado (s) em proveito da Câmara Municipal de Guarantã do Norte.

Guarantã do Norte 07.06.24

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 4.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

| Atividade do Município | Alíquota | Item 116/2003 | CNAE |
|--|----------|---------------|-----------|
| 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 0,00 | 17 | 7319-0/99 |
| Valor Total dos Serviços | | R\$ | 4.000,00 |
| Base de Cálculo | | R\$ | 4.000,00 |
| Desconto Incondicionado | | R\$ | 0,00 |
| Desconto Condicionado | | R\$ | 0,00 |
| Deduções (Material) | | R\$ | 0,00 |
| Deduções Base de Cálculo | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Devido | | R\$ | 0,00 |
| ISSQN Retido | | R\$ | NÃO |

Atento que o (s) serviços a que se refere a presente nota foi (s) realizado (s) em proveito da Câmara Municipal de Guarantã do Norte.

Guarantã do Norte 07.06.24

Graciani Costa

Retenções na Fonte

| | | | | | | |
|------|--------|------|------|------|------------------|-------|
| PIS | COFINS | INSS | IRRF | CSLL | Outras Retenções | ISSQN |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Valor líquido da Nota Fiscal: **4.000,00**

Informações Complementares

EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL (L. 12.131/2006) / VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 710,00 (17,75%) PONTE: (BPT, CONFORME LEI 12.741/2012) / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCESSO/MT, Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 367 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 131 8 76533614 FAX: 131 8 76533614

Gerado Por: BRAYAN VINICIUS SILVA VITORINO LTDA

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

| | | | |
|---|---|--------------------------------------|--|
| Natureza da Operação EXIGIVEL | Data e Hora de Emissão da NFS-e 06/06/2024 | Código de Autenticidade PASL87QNH | Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202400000000005 |
| Recebi(mos) de BRAYAN VINICIUS SILVA VITORINO LTDA 42.173.300/0001-12 (Toda(s) o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica a qual pode ser cancelada em 24 horas após a geração. / PROCESSO/MT, Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 367 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 131 8 76533614 FAX: 131 8 76533614 | | | |
| Data | Nome e Número do CPF do Tomador | | |



EXPEDIENTE

Revista especial alusiva às comemorações dos 40 anos de criação da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte.

Pároco:
Padre Carlos Topanotti

Vigário:
Padre Roberto Carlos Cardoso Cecon

Produção:
Direção, Pesquisa, Textos e Reportagens: Eugênio Caffone
Lima SRTE 1748/MT

Diagramação e Arte:
Natan Pereira/MB Propaganda

Fotografia:
Eugênio Caffone Lima, Arquivos da Paróquia, Irmãs Dominicanas, Gerson Bomm, Zulene Fernandes, Comunidades e Pioneiros, Foto Cruzeiro, Foto Imagem

Correção de Textos:
Aquelino Soares Pinto e Habby Venturoso Alves

Tiragem:
3000 exemplares

Impressão:
Vox Gráfica

*Distribuição gratuita.

Paróquia Nossa Senhora do Rosário Celebra 40 anos de evangelização

É feliz o povo que celebra sua fé e sua história!

Paróquia Nossa Senhora do Rosário, celebra 40 anos de fé, 40 anos de amor. Depois de diversas celebrações em preparação à grande festa, a paróquia de Guarantã do Norte acolheu alguns dos seus ex-párcos, para a Missa em Ação de Graças.

"Em 40 anos muitas coisas aconteceram. Além dos prédios construídos e reformados, recebemos algo que não pode ser pesado nas balanças humanas. São 40 anos de graças e bênçãos que não podemos medir."

Afinal contar 40 anos é muito bom mas, ao mesmo tempo, é uma provocação para quem faz parte da comunidade hoje, pois se a comunidade surgiu porque houve empolgação dos moradores da época, as pessoas que atualmente fazem parte da paróquia precisam perceber o quanto a igreja, também, necessita de seus moradores.

"Como pároco, na minha avaliação acredito que a festa dos 40 anos ficará na memória das novas gerações as quais pregarão por tudo o que seus antepassados fizeram e deixaram. Foi com um público vindo de diversos lugares, até mesmo de outros Estados, contando ainda com a participação dos moradores que tudo aconteceu. Assim, o evento superou todas as expectativas. As 34 comunidades pertencentes à Paróquia estão muito contentes e agradecem mais por esta bênção de Deus.

Parabenizo ao povo de Guarantã esse povo maravilhoso e de fé pela celebração dos 40 anos de vida em comunidade. Que Nossa Senhora do Rosário continue conservando o povo bem unido e atento aos conselhos de Mãe: "Eis aqui a Servo do Senhor..."

Pe. Carlos Topanotti - OAI



Amarelinho

COMUNICAÇÃO VISUAL

Sua fachada merece essa marca!

PLACAS - FAIXAS - ADESIVOS - LETRAS CAIXAS
BANNER'S - LUMINOSOS - PAINÉIS RODOVIÁRIOS
FACHADAS FRONT LIGHT - FACHADAS EM ACM
TOLDOS EM POLICARBONATO

☎ 99612-8850

Av. Jatobá, Nº 333 - Centro
Guarantã do Norte-MT

Pág. 03

FATO 08



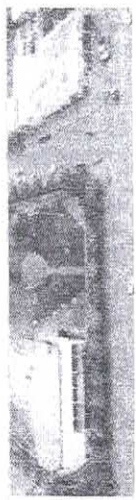
Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:48

Número do documento: 24080510165479200000153344339

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165479200000153344339>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:55

PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MP/MT



- Mais Lidas**
- Primeira ação de despejo...
opções pelo MPMT para Pista...
2024-08-02
- Quero meu grupo que facilitava...
entrada de celulares em prisões
- Conselho Superior resolve cinco...
novos processos do STJ
- Encontro sobre educação...
incluindo o que são as 21 no...
MPMT
- Reunido sobre especialização...
de advogados estado-matrinhas...
em serviços

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso notificou o prefeito de Guaraniã do Norte, Érico Stevon Gonçalves, para que realize levantamento individual dos valores pagos pelos contribuintes referentes a cobranças indevidas do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), entre os anos de 2017 a 2023. Os dados coletados deverão ser amplamente divulgados para que os contribuintes lesados possam ser ressarcidos.

A notificação foi expedida nesta quinta-feira (28) após o trânsito em julgado da decisão que declarou inconstitucional o Decreto Municipal 178/2017, que havia promovido a atualização da planta genérica de valores do município de Guaraniã do Norte, acima dos índices inflacionários. Além desse decreto, questionado pelo MPMT em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o município editou outros sete decretos na mesma linha. O MPMT recomendou ao prefeito que reconheça a nulidade de todos eles.

O procurador-geral de Justiça, Dedesete Cruz Junior, destacou que aumento do valor venal dos imóveis para efeitos de cobrança de IPTU somente pode ocorrer com a aprovação de lei. "O município não pode, por meio de decreto, aumentar o IPTU em valor superior à sua simples atualização monetária", explicou.

Para não comprometer a prestação dos serviços públicos à população, na notificação encaminhada ao prefeito de Guaraniã do Norte, com cópia ao presidente da Câmara Municipal, a sugestão do Ministério Público é para que o reembolso dos valores cobrados indevidamente ocorra por meio de descontos progressivos no IPTU dos próximos anos.

Além do procurador-geral de Justiça, a notificação recomendatória também é assinada pelo promotor de Justiça que atua na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Guaraniã do Norte, Carlos Frederico Fagis de Campos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

C.M. G.
FL. 01
RUBR.

Ao
Valcimar José Fuzinato
Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT

| | | |
|-----------------------------|------------------|---------------------------|
| Matéria Aprovada por | | |
| 0 | Votos Contrários | 02 |
| 06 | Votos Favoráveis | |
| Data | | 16/08/23 |
| | | <i>Rogério dos Santos</i> |
| | | visto |

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 1836/23

DATA 16/08/23

Despachado

ZILMAR ASSIS DE LIMA, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº. 0707055-1e CPF nº. 294.813.251-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Streg, Lote: 11-D, QD 26, bairro Industrial, Guarantã do Norte/MT, vem, mui, respeitosamente, perante a Resolução nº. 04 de 16 de outubro de 2001, apresentar;

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de **SILVIO DUTRA DA SILVA**, vereador da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, filiado ao Partido Progressista, pelas razões de fato e de direito a seguir:

I. DA LEGITIMIDADE DO PROPONENTE:

O subscritor é vereador deste poder legislativo, e propõe a presente denúncia fundamentada nos termos do artigo 2º da **Resolução nº. 04/2001** que institui **A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REGULA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** deste Poder Legislativo c/c inciso I do artigo 5º do Decreto Lei nº. 201/1967.

II. DOS FATOS:

a) FATO 01 - AGRESSÃO:

Nobres Pares, no dia 03 de julho de 2023, após a Sessão Ordinária, este comunicante, convidou o Vereador **Demilson Martins Camargo** para comer espetinhos, diante da intenção, deslocamos para o local mais próximo, chegando ao bar do Afonso, local bem conhecido.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE : 6635521327

2ª VIA

Suely S. Balerini
MATRICULA 62

Comprovante de Protocolo



Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1241/2024

Data de abertura: 01/08/2024 09:33

Descrição: MEMORANDO -MESA DIRETORA - ALEXANDRE - ZILMAR E DAVID

Setor de Destino: GABINETE DE VEREADORES

Setor de Origem: (P) SILVIO DUTRA DA SILVA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Suely S. Balerini 08:40
Recebi 01-08-24

Comprovante gerado em 01/08/2024 09:37:29

Digitalizado com CamScanner



Guarantã do Norte- MT, 31 de Julho de 2024.

De: Silvio Dutra da Silva - Vereador

Para: Mesa Diretora c/c para cada um dos Vereadores que a compõe

ALEXANDRE

Assunto: Pedido de informação.

Solicito com urgência, informações sobre o andamento do pedido de cassação do mandato do Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Sr. Valcimar José Fuzinato, em virtude da denúncia apresentada pelo Partido Podemos, conforme denúncia que segue acostada.

Vale ressaltar que este Vereador, solicitou informações ao Assessor Jurídico e ao Procurador Jurídico, conforme os memorandos de nº 073/2024 – GV/CMGN e de nº 080/2024 – GV/CMGN, que seguem acostados, os trâmites corretos para o andamento da denúncia, os quais se mantiveram inertes e omissos.

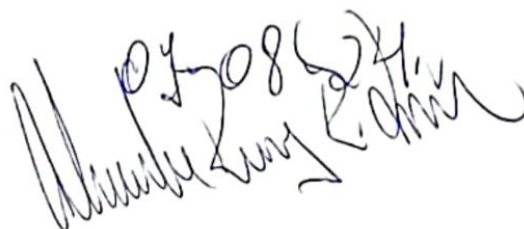
Diante do exposto, requer o pedido de informação quanto ao andamento da denúncia apresentada contra o Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Sr. Valcimar José Fuzinato, em razão da omissão desta Mesa Diretora quanto ao andamento da denúncia.

Agradeço pela atenção e aguardo o retorno o mais breve possível, considerando a importância e a urgência do assunto.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte- MT, 31 de junho de 2024.


Silvio Dutra da Silva
Vereador

Zecobi



DIGITALIZADO COM CAMScanner

Memorando 073/2024 (Ver. Silvio Dutra)



Você

Para: pedro@henriqgoncalves.com.br

Visualizar anexo

Prezado Dr. Pedro Henrique

Conforme solicitado pelo vereador Silvio Dutra, encaminho em anexo o Memorando 073/2024 para a sua apreciação.

Caso tenha alguma dúvida ou precise de mais informações, por favor, entre em contato com a redação.

1 anexo

Memorando 073-2
024.pdf
339 x B

Ativar o Windows

Ativar o Windows para obter o melhor desempenho

Digitalizado com CamScanner





Você

Para: [João Vidigal Advocacia e Consultoria](#)

Visualizar 3 anexos



11/07/2024 11:16

Em 09/07/2024 15:45, Vidigal Advocacia e Consultoria escreveu:

Em atenção a solicitação anexa, venho requerer o envio de cópia da mencionada denúncia, para devida análise.

Ao tempo encaminhado cópia ao solicitante das informações.

Atenciosamente,

Conforme solicitado segue copia da denuncia.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 07:37, <redacao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br> escreveu:

Prezado Dr. João Vidigal,

Conforme solicitado pelo vereador Silvio Dutra, encaminhado em anexo o Memorando 073/2024 para a sua apreciação.

Caso tenha alguma dúvida ou precise de mais informações, por favor, entre em contato com a redação.

Ativar o Windows

Digitizado com CamScanner

Memorando 073/2024 (Ver. Silvio Dutra)



Você

Para: xadigalassessoria@gmail.com

Visualizar anexo

Prezado Dr. João Vidigal,

Conforme solicitado pelo vereador Silvio Dutra, encaminho em anexo o Memorando 073/2024 para a sua apreciação.

Caso tenha alguma dúvida ou precise de mais informações, por favor, entre em contato com a redação.

anexo

Memorando 073-2

024.pdf
300 KB

Ativar o Windows

Digitizado com CamScanner



Você

Para: pedroabg.ady@hotmail.com

Visualizar anexo

Venho através deste reiterar o **Memorando 073/2024**, que solicita, informações detalhadas sobre os trâmites corretos e os prazos necessários para o andamento do pedido de cassação do mandato do Presidente da Câmara senhor Valcimar José Fuzinato, em resposta à denúncia apresentada pelo Partido Podemos.



22/07/2024 10:15

1 anexo

memorando 080-2

024.pdf

403 KB



pdf

Ativar o Windows

Accesse Configurações para ativar o Windows.



Digitizado com CamScanner



Manuscrito CAC/2024



Processo nº 2408051016556500000153344340

Assinado eletronicamente por:

MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO

Assinado eletronicamente por:

Digitalizado com CamScanner





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Estado 05532004

Rua Rio Itaipava, 12 - Centro

CNPJ nº 24.472.409/0001-14

MEMORANDO Nº 088/2024 - CIV/MUN

Guarantã do Norte - MT, 22 de julho de 2024.

De: **Silvino Dutra da Silva** - Vereador

Para: **Pedro Henrique Gonçalves** - Assessor Jurídico

Para: **João Carlos Vidigal** - Procurador Jurídico

Assunto: **Reiteração de Memorando.**

Senhores,

Venho através deste reiterar o Memorando 073/2024, que solicita, informações detalhadas sobre os trâmites corretos e os prazos necessários para o andamento do pedido de cassação do mandato do Presidente da Câmara senhor Valcimar José Fuzinato, em resposta à denúncia apresentada pelo Partido Podemos.

Favor incluir no parecer:

- Procedimentos formais a serem seguidos conforme o regimento interno e legislações aplicáveis.
- Prazos específicos para cada etapa do processo, desde a aceitação da denúncia até a decisão final.
- Órgãos e autoridades envolvidos no processo e suas respectivas responsabilidades.
- Possíveis implicações legais e administrativas decorrentes do processo de cassação.
- Qualquer outra informação relevante para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais.

Agradeço pela atenção e aguardo seu retorno o mais breve possível, considerando a importância e a urgência do assunto, solicito que essas informações sejam encaminhadas no Email deste vereador gabinetesilviodutra@gmail.com.

Atenciosamente,


Silvino Dutra da Silva
Vereador

Página 1 de 1

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 073/2024 – GV/CMGN

Guarantã do Norte – MT. 08 de julho de 2024.

De: Silvio Dutra da Silva – Vereador

Para: Pedro Henrique Gonçalves – Assessor Jurídico

Para: João Carlos Vidigal – Procurador Jurídico

Assunto: Informações.

Senhores,

Solicito, com urgência, informações detalhadas sobre os trâmites corretos e os prazos necessários para o andamento do pedido de cassação do mandato do Presidente da Câmara senhor Valcimar José Fuzinato, em resposta à denúncia apresentada pelo Partido Podemos.

Favor incluir no parecer:

- Procedimentos formais a serem seguidos conforme o regimento interno e legislações aplicáveis.
- Prazos específicos para cada etapa do processo, desde a aceitação da denúncia até a decisão final.
- Órgãos e autoridades envolvidos no processo e suas respectivas responsabilidades.
- Possíveis implicações legais e administrativas decorrentes do processo de cassação.
- Qualquer outra informação relevante para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais.

Agradeço pela atenção e aguardo seu retorno o mais breve possível, considerando a importância e a urgência do assunto, solicito que essas informações sejam encaminhadas no Email deste vereador gabinetesilviodutra@gmail.com

Atenciosamente,


Silvio Dutra Da Silva
Vereador

Página 1 de 1

Digitalizado com CamScanner





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 082/2024 – GV/CMGN

Guarantã do Norte- MT, 01 de agosto de 2024.

De: Zilmar Assis de Lima – Vice Presidente; Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira – 1º Secretário; David Marques Silva - 2º Secretário.

Para: Valcimar José Fuzinato

Assunto: Convocação para reunião da Mesa Diretora

Zilmar Assis de Lima, Vice-Presidente, **Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira** – 1º Secretário; **David Marques Silva** - 2º Secretário da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso de atribuições conferido pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, CONVOCA, uma reunião com todos os membros da Mesa Diretora, em observância a elaboração da pauta da sessão que será realizada na data de 05 de agosto de 2024.

A referida reunião ocorrerá dia 02 de agosto de 2024, sexta-feira, a ser realizada as 09:30 horas, no Edifício da Sede do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte- MT, 01 de agosto de 2024.

Zilmar Assis de Lima

Vice Presidente

Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira

1º Secretário

David Marques Silva

2º Secretário

Recebido
02-08-2024
[Signature]

Digitizado com CamScanner



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE.: 6635521327

2ª VIA

Comprovante de Protocolo



Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1242/2024

Data de abertura: 01/08/2024 09:45

Descrição: MEMORANDO Nº 082/2024 - ZILMAR, ALEXANDRE E DAVID

Setor de Destino: PRESIDENCIA

Setor de Origem: (S) 13-PROTOCOLO CENTRAL

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Recebi
01-08-2024
[Signature]

Comprovante gerado em 01/08/2024 09:47:07

Digitizado com CamScanner





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 089/2024 – GV/CMGN

Guarantã do Norte-MT, 01 de agosto de 2024.

De: Vereador Alexandre R. Ribeiro Veira e Zilmar Assis de Lima
Para: Presidente Ver. Valcimar José Fuzinato

Assunto: resposta ao memorando 078/2024 GP

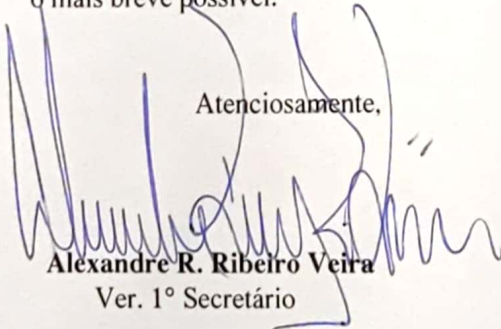
Senhor Presidente,

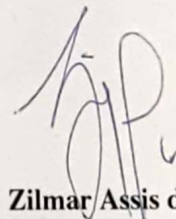
Em resposta ao Memorando 078/2024 os demais membros da mesa diretora que subscrevem verificaram nos departamentos competentes dessa casa que não tem qualquer agenda com o uso do plenário no dia 02/08/2024 para o horário das 09h30, diante disso requeremos que a referida reunião seja realizada no plenário deste parlamento.

Tendo em vista que durante esta gestão não foi convocado por vossa excelência qualquer reunião com a mesa diretora, assim, considerando a relevância dos assuntos a serem tratados que apresente reunião deverá ser gravada, motivo este, que requeremos que seja realizada em plenário.

Agradeço antecipadamente pela sua atenção e colaboração. Aguardo a resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,


Alexandre R. Ribeiro Veira
Ver. 1º Secretário


Zilmar Assis de Lima
Ver. Vice Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE.: 6635521327

2ª VIA

Comprovante de Protocolo



Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1257/2024

Data de abertura: 01/08/2024 13:50

Descrição: MEMORANDO Nº 089/2024 - ALEXANDRE ZILMAR E DAVID

Setor de Destino: PRESIDENCIA

Setor de Origem: (P) VALCIMAR JOSE FUZINATO

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Comprovante gerado em 01/08/2024 13:51:49

Digitizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***-87 em 06/08/2024 11:43:49
Número do documento: 24080510165626600000153344337
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165626600000153344337>
Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:56



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2022/2023

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO N° 78/2024/CMGN/GP

Guarantã do Norte – MT, 01 de agosto de 2024.

Ao
Gabinete dos Vereadores
Alexandre R. R. Vieira
Zilmar Assis de Lima

Senhores
Alexandre R. R. Vieira e Zilmar Assis de Lima

Assunto: Resposta ao Memorando nº 085/2024 – GV/CMGN.

Conforme solicitado no Memorando nº 085/2024 – GV/CMGN – Gabinete de Vereadores, protocolado neste Gabinete da Presidência sob nº 1245/2024, em 01/08/2024, Informo que será disponibilizado a Sala da Presidência às 09:30 hs para que seja realizada a reunião da Mesa Diretora, conforme descrito no memorando.

Sendo o que apresento para o momento.

Atenciosamente,

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
PRESIDENTE





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE.: 6635521327

1ª VIA

Comprovante de Protocolo



Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1250/2024

Data de abertura: 01/08/2024 12:46

Descrição: MEMORANDO Nº 078/2024 - VALCIMAR

Setor de Destino: GABINETE DE VEREADORES

Setor de Origem: (S) 28-GABINETE VEREADOR - VALCIMAR

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Comprovante gerado em 01/08/2024 12:50:12

Digitizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***-87 em 06/08/2024 11:43:49
Número do documento: 2408051016564860000153344336
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408051016564860000153344336>
Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:56



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Ata Reunião Mesa Diretora – 02/08/2024.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos reuniram-se os Membros da Mesa Diretora dessa Casa de Leis na sala da presidência nas dependências da Câmara Municipal. Presidente Valcimar José Fuzinato, Vice-presidente Zilmar Assis de Lima, Primeiro Secretário Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira e Segundo Secretário David Marques Silva para deliberação da Denúncia Expedito por um Partido Político sob Número de Protocolo do Setor de Protocolo Central da Câmara Municipal nº 1099/2024 com data de 02 de julho de dois mil e vinte quatro, referente uma Denúncia/Requerimento de Abertura de Processo de Cassação de Mandato de Vereador em desfavor do Presidente Valcimar José Fuzinato, conforme pronunciamento do vereador Vice-presidente Zilmar Assis de Lima, em que o vereador Presidente confirma ter conhecimento. Na continuidade dos trabalhos o Vereador Irmão Alexandre menciona que posterior a isso deu entrada nesta casa dia 09 de julho questionamentos aos setores jurídicos desta casa de leis, Assessoria Jurídica Dr. Pedro Henrique Gonçalves, bem como a Procuradoria Jurídica Dr. João Vidigal, em relação a tramitação do referido requerimento, não obtendo respostas, e nem manifestação ao vereador Requerente e aos demais membros da mesa, foi quando no dia 22 de julho houve novamente questionamento da mesma forma, em decorrência da ausência de manifestação e comunicação formal das assessorias jurídicas e da presidência, os demais membros da Mesa Diretora receberam então a referida documentação devidamente protocolada por parte do Vereador Silvio Dutra provocando os demais membros da Mesa Diretora requerendo posicionamento da tramitação do referido Requerimento, motivo este que a Mesa convocou o Presidente para a devida reunião para esclarecimento dos fatos, evitando assim prevaricação, e com base no artigo 41 e 111 do Regimento Interno da casa, decidem convocar a presente reunião. Vereador irmão Alexandre ressalta ainda que por força e base no Regimento Interno da casa é necessário que tal ato seja realizada. Questionado pelo Vereador David Marques sobre quais procedimentos foram adotados pela presidência em relação a Denúncia, em que o Presidente Vereador Valcimar menciona que fez análise de todas as denúncias mencionadas no referido Processo, e que não observou nada de relevância e fundamentação em nenhuma delas. Assim sendo, após ampla explanação e votação decidem por unanimidade pela deliberação da referida pauta na próxima Sessão Ordinária. Registra-se nesta Ata de forma resumida os pronunciamentos, deliberações e discussões realizadas na presente reunião, sendo que a íntegra da mesma consta gravada em mídia eletrônica, junto ao setor de Comunicação Social desta Casa Legislativa. Não havendo mais nada a tratar fica encerrada a presente reunião as dez horas e dois minutos.

Silva

Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira, ZILMAR ASSIS DE LIMA, David Marques Silva

Digitalizado com CamScanner





Câmara Municipal de Guarantã do Norte

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 13ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 05/08/2024 - 19:00
Encerramento: 05/08/2024 -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

| Matéria | Ementa | Situação |
|--|--|---------------|
| 1 - Projeto de Lei Municipal nº 41 de 2024 Processo: - Autor: Érico Stevan Gonçalves - Prefeito | "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências." No valor de R\$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Saúde | Não informada |
| 2 - Indicação nº 114 de 2024 Processo: - Autor: Zilmar | Indico a necessidade de pavimentação asfálticas dos Bairros Jardim das Palmeiras, Maranata e Santa Marta, como também a rua das Primaveras que interliga os referidos bairros, bem como Rua Comercial que interliga a MT419 ao Bairro Maranta. | Não informada |
| 3 - Indicação nº 115 de 2024 Processo: - Autor: Zilmar | A realização da pavimentação asfáltica da MT 419, no trecho que compreende desde a entrada da Instituição Educacional em Mato Grosso (IFMT) até o Rio Peixotinho, que faz divisa com o município de Matupá. | Não informada |
| 4 - Indicação nº 116 de 2024 Processo: - Autor: Zilmar | Realização de pavimentação asfáltica da rodovia MT 389. Esta solicitação abrange o trecho que inicia na BR 163, passando pelas escolas Boa Esperança e Sol Nascente, até a Comunidade Boa Esperança / Peba, passando pela Escola Santa Ana e estendendo-se até o Rio Braço Norte, na divisa com o município de Novo Mundo. | Não informada |
| 5 - Indicação nº 117 de 2024 Processo: - Autor: Zé França | Serviços de complementação da Construção da Passagem elevatória para pedestres na Avenida Lions Clube Internacional em frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Bairro Aeroporto na Via sentido BR 163. | Não informada |

Rua das Itaúbas nº 72 - Guarantã do Norte MT Tel.: (66) 3552-1407 <http://www.guarantadonorte.mt.leg.br/> - E-mail: administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br
05/08/2024

05/08/2024

Página 1



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:49
Número do documento: 24080510165693100000153341380
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165693100000153341380>
Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:57

Num. 164476131 - Pág. 1

05/08/2024 10:05

Vídeo confisPrevaricação

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: Vídeo confisPrevaricação

Id: 164476135

Data da assinatura: 05/08/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:49

Número do documento: 24080510165711700000153344334

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165711700000153344334>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:57

05/08/2024 10:05

Vídeo do WhatsApp de 2024-08-05 à(s) 07 (1)

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: Vídeo do WhatsApp de 2024-08-05 à(s) 07 (1)

Id: 164479058

Data da assinatura: 05/08/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:49

Número do documento: 24080510165762500000153344357

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080510165762500000153344357>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 05/08/2024 10:16:59

CERTIFICO QUE O PATRONO DA PARTE REQUERENTE ASSINAOU JUÍZO 100% DIGITAL,
PORÉM NÃO CONSTA DADOS SUFICIENTS PARA O ATO.



CERTIFICO QUE INCLUI O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO CUSTUS LEGIS.



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:49

Número do documento: 24080511035792400000153349681

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080511035792400000153349681>

Assinado eletronicamente por: ROSE MARI PESOVENTO - 05/08/2024 11:03:58



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE



Certidão de retificação da autuação

Processo n. 1002317-64.2024.8.11.0087

Certifico que retifiquei a autuação deste processo para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ.

GUARANTÃ DO NORTE, 5 de agosto de 2024.

ROSE MARI PESOVENTO

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



Certidão - Juízo 100% Digital: Certifico que este processo tramita pelo rito do Juízo 100% digital.



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:49

Número do documento: 24080511044694300000153351042

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080511044694300000153351042>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 05/08/2024 11:04:46



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE



CERTIDÃO

Certifico que o peticionante assinalou a opção “segredo de justiça” e o perfil Central de Controle e Qualidade não tem opção para retificar o ato, somente o gabinete do juízo.



Certidão de consulta negativa

Certifico que, após pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas gerenciadores de processos, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

De acordo com a Resolução n. 185/2013-CNJ, cabe ao magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

GUARANTÃ DO NORTE, 05 de agosto de 2024.

ROSE MARI PESOVENTO

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE



Certidão

Processo n. 1002317-64.2024.8.11.0087

Certifico que consta, nos autos, pedido de justiça gratuita, razão pela qual não houve recolhimento das custas processuais.

GUARANTÃ DO NORTE, 5 de agosto de 2024.

ROSE MARI PESOVENTO

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

DECISÃO

Processo: 1002317-64.2024.8.11.0087.

IMPETRANTE: ZILMAR ASSIS DE LIMA, ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA, DAVID MARQUES SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE GUARANTA DO NORTE

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA, ZILMAR ASSIS DE LIMA e DAVID MARQUES SILVA, contra ato do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, na pessoa VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, todos qualificados na inicial, com o argumento de violação de direito líquido e certo e com fundamento no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal e nos termos da Lei nº. 12.016/09.

Os impetrantes, em síntese, argumentam que são vereadores na Câmara Municipal de Guarantã do Norte e em 01 de agosto de 2024, foram surpreendidos com um pedido subscrito pelo vereador Silvio Dutra da Silva, que pedia para a mesa informações acerca da tramitação do processo de cassação do



mandato do Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, em virtude de pedido protocolizado pelo Partido Político Podemos na data de 02 de julho de 2024.

Sustenta ainda que solicitou informações do setor jurídico da Câmara de Vereadores, através dos memorandos 073/2024 GV/CMGN e de número 080/2024 GV/CMGN, sendo que tanto o procurador jurídico efetivo, quando o comissionado, mantiveram-se inertes e omissos.

Afirma que na data de 01 de agosto todos os demais membros da mesa diretora convocaram uma reunião desta, para a data de 02 de agosto de 2024, às 9h30min. O presidente da Casa de Leis, ora tido como autoridade coatora, na mesma data, respondeu o memorando disponibilizando, inclusive, a sala da presidência para a reunião. A pauta da reunião, foi a inclusão na pauta da próxima sessão da denúncia sob o protocolo 1099/2024, conforme vídeo anexo (ID [164476135](#) e [164476135](#)).

Diz que deveria o impetrado, após o recebimento da denúncia, tê-la incluído na primeira sessão após o recebimento, valendo frisar, que na data do recebimento houve a 11ª Sessão Ordinária, em 15 de julho de 2024, houve a 12ª Sessão Ordinária, em 02 de agosto houve sessão extraordinária, sendo a sessão de 05/05/2024, a 4ª sessão após o recebimento da denúncia. Ocorre que no dia 02/08/2024, ao ser publicada a pauta, observaram os impetrantes que a denúncia mais uma vez, não foi colocada em pauta, conforme havia sido combinado, em clara prevaricação do impetrado.

Por fim, afirma que o impetrado alegou que analisou todas as denúncias e não viu coerência em nenhuma delas e que analisou sozinho porque é uma denúncia contra si, contrariando as normas do Regimento Interno, uma vez que o Presidente deverá se afastar da presidência, sempre que for denunciado em processo de cassação de mandato. Porém, o impetrado está utilizando-se da sua função de presidente, conforme confessado pelo mesmo, travando a tramitação do processo contra si, agindo de forma arbitrária no uso de sua função.

Requerem assim a concessão da tutela antecipada, a fim de que o impetrado inclua na pauta da 13ª Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2024, o processo protocolizado em 02/07/2024 sob o número 1099/2024, e seguindo ainda, o trâmite processual previsto no Regimento Interno, sob pena, em caso de não inclusão, de seu afastamento da Presidência da Câmara de Vereadores. No mérito, a concessão da segurança.

Juntou documentos.



É a síntese. Decido.

Enuncia o disposto no art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Ao regulamentar aludido preceptivo, a Lei nº 12.016/2009 dispôs sobre a possibilidade de concessão liminar da tutela pretendida, exigindo em seu art. 7º, inc. III:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[...]

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Quanto ao pleito liminar, faz-se necessário que o impetrante demonstre de plano a concomitância dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. É dizer, deve demonstrar a presença do direito líquido e certo, bem como que a análise do pedido há de ser imediata, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pois bem, na situação em espeque, vislumbro a presença dos requisitos acima elencados e fundamento relevante para a concessão da liminar pleiteada.

Sustenta a parte impetrante que o impetrado até o momento não incluiu na pauta das sessões a denúncia contra si, contrariando as normas do Regimento Interno, uma vez que o Presidente deverá se afastar da presidência, sempre que for denunciado em processo de cassação de mandato.



Assim, tem o impetrado utilizado da sua função de presidente para obstar a tramitação do processo contra si, agindo de forma arbitrária no uso de sua função.

Compulsando detidamente os autos é possível constatar a veracidade das informações trazidas pelos impetrantes, em especial cito o vídeo de ID 164479058, no qual o impetrado afirma que analisou todas as denúncias e não viu coerência em nenhuma delas e que analisou sozinho porque é uma denúncia contra si.

Nos ID's [164479042](#), [164479043](#) e [164476140](#) acostou-se cópia da denúncia e seus anexos. Ao ID [164479041](#) vê-se o pedido de informações quanto ao andamento da denúncia. Requerimento da mesa diretora de reunião, sob o ID 16447613 e ata de reunião da mesa diretora no ID [164476136](#). E, por fim, ao ID [164476131](#), pauta da 13ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa sem que conste a votação da denúncia.

Pois bem.

A RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:

Art. 77 O processo de cassação do mandato de vereador, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. **Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação.** Se o denunciante for o Presidente passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente para ocupar o cargo de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com 03 (três) Vereadores sorteados entre os quais elegerão, desde logo,



o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresentes defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicada duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelos menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento de denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelos menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, e audiência, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integrante, e a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pela maioria absoluta, pelo menos, dos



membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, havendo condenação, expedirá o competente decreto legislativo, de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará á Justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo, a que se refere este Artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da sua data em que efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo de julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único. No caso de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais aplicam-se também deste Artigo

(...)

Art. 245 **Revogam-se as disposições em contrário**, especialmente a Resolução 009/91, de 1º de junho de 1991 e suas alterações, e a **Resolução 004/01, de 16 de outubro de 2.001.**

De acordo a RESOLUÇÃO Nº 006/2010 – 16/08/10 que dispõe sobre a reformulação do regimento interno da câmara municipal de GUARANTÃ DO NORTE-MT, o Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou quando for denunciado em processo de cassação de mandato, prevendo ainda consequências como destituição automática independente de deliberação, quando não se der por impedido. Vejamos:

Art. 46 - O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I - esta deliberar sobre **matéria de seu interesse** ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;



II - for denunciante ou **denunciado** em processo de cassação de mandato.

Art. 47 - O Presidente da Câmara será **destituído, automaticamente**, independente de deliberação, quando:

a) **não se der por impedido**, nos casos previstos em lei

Dessa forma, o Regimento Interno preconiza que o Presidente deverá se afastar da presidência, sempre que for denunciado em processo de cassação de mandato e não cabe a ele mesmo, de forma individual, analisar a denúncia contra si sem ou impedir o procedimento legal de acordo com as normas da casa legislativa.

Por outro lado, Mesa Diretora possui autonomia para deliberar sobre a inclusão do processo em pauta, conforme o art. 111 do Regimento Interno: *“Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora”*.

Ao não incluir na pauta da sessão de 05/05/2024 a denúncia formulada contra si, mais uma vez, o impetrado demonstra sua intenção de não dar andamento a apuração dos fatos narrados na denúncia, sob a justificativa de que ele mesmo analisou e proferiu um *“veredicto”*: *“não viu coerência em nenhuma das denúncias”*.

Todavia, esse cenário não se coaduna com o Estado Democrático de Direito e afronta o direito líquido e certo dos impetrantes ao correto procedimento, nos termos do regimento interno, bem como se traduz em ato abusivo e ilegal pelo impetrado.

Nesse sentido:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS. CASSAÇÃO DE VEREADORES. MUNICÍPIO DE SETE BARRAS. Pleito do impetrante de concessão da segurança para determinar que o Presidente da Câmara Municipal, ora impetrado, coloque em pauta de votação os requerimentos de abertura de comissão processante. Cabimento da



pretensão. Violação pelo impetrado da regra insculpida no art. 5º, inciso I c.c art. 7º, § 1º do Decreto-Lei nº 201/1967. **Necessidade do Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinar a leitura da denúncia e consultar a Câmara quanto ao seu recebimento**. Impetrado que não recebeu as denúncias, sem que houvesse apreciação do assunto pela Câmara Municipal. R. sentença que concedeu a segurança mantida. Inexistência de recurso de apelação pelas partes. Reexame necessário que não merece acolhimento. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10024110820198260495 SP 1002411-08.2019.8.26.0495, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 21/10/2020, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/10/2020).

Ante o exposto, constatados os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido liminar formulado pelo impetrante e **DETERMINO a inclusão do processo protocolizado em 02/07/2024, sob o número 1099/2024, na pauta da 13ª Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2024, seguindo o trâmite processual previsto no Regimento Interno, sob pena de afastamento automático do impetrado da Presidência da Câmara de Vereadores, nos termos do Art. 47 da RESOLUÇÃO Nº 006/2010 – 16/08/10, bem como a configuração de crime de desobediência.**

Notifiquem-se as autoridades coatoras do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Com a resposta, intime-se a impetrante para manifestação, em 10 (dez) dias.



Após, vista ao Ministério Público.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Guarantã do Norte/MT, data registrada no sistema.

GUILHERME CARLOS KOTOVICZ

Juiz de Direito





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

1002317-64.2024.8.11.0087



Zilmar Assis de Lima, Alexandre Rodrigo Vi-
eira e David Marques Silva, já qualificados nos autos epigrafa-
dos, vem ante a augusta presença de Vossa Excelência expor e
requerer o que se segue:

Foi concedida medida liminar nos presentes autos,
em decisão didática nos seguintes termos:

*DETERMINO a inclusão do processo proto-
colizado em 02/07/2024, sob o número
1099/2024, na pauta da 13ª Sessão Ordi-
nária a ser realizada em 05 de agosto de
2024, seguindo o trâmite processual pre-
visto no Regimento Interno, sob pena de
afastamento automático do impetrado da
Presidência da Câmara de Vereadores, nos
termos do Art. 47 da RESOLUÇÃO Nº
006/2010 - 16/08/10, bem como a configu-
ração de crime de desobediência.*

A decisão, literalmente desenhou todo o trâmite a ser seguido, vejamos:

*A RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004
- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:*

Art. 77 O processo de cassação do mandato de vereador, obedecerá ao seguinte rito:

*I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. **Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação.** Se o denunciante for o Presidente passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente para ocupar o cargo de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.*

E continua:

De acordo a RESOLUÇÃO Nº 006/2010 - 16/08/10 que dispõe sobre a reformulação do regimento interno da câmara municipal de GUARANTÃ DO NORTE-MT, o Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou quando for denunciado em processo de cassação de mandato, prevendo ainda consequências como destituição automática independente de

Pág. 2 de 9

deliberação, quando não se der por impedido. Vejamos:

Art. 46 - O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II - for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

Art. 47 - O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

a) não se der por impedido, nos casos previstos em lei

Pois bem, importante dar conhecimento a Vossa Excelência, que o Impetrado pautou o processo, porém, não seguiu o trâmite processual previsto no regimento interno, pois não afastou-se da presidência durante a deliberação, e ainda, votou no procedimento, conforme será demonstrado pelos vídeos em anexo.

Em um primeiro momento, quando a matéria foi colocada em pauta, houve o questionamento sobre a necessidade do afastamento temporário do mesmo para a deliberação de processo de seu interesse, na forma do artigo 46 do Regimento Interno:

Art. 46 - O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

Ao ser questionado, o Impetrado, ligou para o Assessor Jurídico comissionado da Câmara, tendo ocorrido uma reunião onde participaram alguns vereadores, conforme gravação em anexo, nos seguintes termos:

Silvio Dutra: perai, deixa eu só entender, nós estamos ligando pro Dr. João Vidigal ou para o Pedro Henrique?

Valcimar: Pedro Henrique, meu assessor, **EU** quero dar continuidade na sessão e eles estão tumultuando que querem que eu me afaste da presidência imediatamente.

Irmão Alexandre: Não, ninguém está tumultuando, é o entendimento correto.

Valcimar: O Dr. Vai falar agora. Pode falar Dr.

Pedro Henrique Gonçalves: **Tem que primeiro votar se recebe ou não a denúncia, se não recebe a denúncia, não tem porque afastar, recebeu a denúncia, vota se afasta ou não.**

Irmão Alexandre: Então a deliberação doutor, da pauta, o presidente permanece deliberando? Mesmo sendo denunciado no processo de cassação?

Valcimar: Eu não sou denunciado!

Irmão Alexandre: Não? Então é quem?

Valcimar: Enquanto não receber o Requerimento.

Irmão Alexandre: *Você é denunciado!*

Valcimar: **Sim, se EU receber sim!**

Silvio Dutra: *Doutor Pedro, tira uma dúvida por gentileza, o imbróglio aqui é o seguinte, antes de fazer a leitura do requerimento, o presidente ele tem que sair para o vice-presidente assumir e faça a leitura, ou não?*

Pedro Henrique: *Eu entendo que não!*

Silvio Dutra: *O senhor entende...*

Pedro Henrique: *Quando ele for o denunciante sim, como por exemplo Silvio, no seu caso, como denunciado, você votou em todos os momentos, não existe esse impedimento.*

Silvio Dutra: *Tá, mas a questão é regimento, o regimento fala do presidente como denunciado ou denunciante, ele afastar-se-á, nós vamos mandar o artigo para o senhor, o senhor faz uma leitura, e fala pra nós a sua opinião por gentileza.*

Valcimar: *Já viu, vai dar continuidade.*

(...)

Irmão Alexandre: *Doutor Pedro, artigo 46 do regimento interno, eu acho que o senhor já deve ter lido ele várias vezes, o presidente da Câmara, afastar-se-á da presidência, quando esta deliberar sobre matéria de seu*

interesse. Acabamos de colocar em pauta, pra deliberar sobre uma matéria que é de interesse dele, ai o inciso segundo, quando for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato, é uma leitura clara, simples.

Valcimar: Ó, escuta aqui!

Pedro Henrique Gonçalves: Vocês estão seguindo o que o decreto fala, que inclusive foi o que o Silvio argumentou dele, que tinha que ser...

Silvio Dutra: Doutor Pedro, o senhor está confundindo, eu não sou presidente da Câmara, é um caso totalmente diferente eu sou vereador e ele presidente:

Pedro Henrique: Lá não diz que o presidente tem que se afastar Silvio, a não ser quando há, o recebimento da denúncia, recebeu denúncia ai vota se o presidente se afasta do cargo ou não.

Irmão Alexandre: Com todo respeito, aqui no regimento interno, artigo 46, fala que ele deve se afastar olhar: afastar-se-á quando esta deliberar sobre matéria de seu interesse, nós vamos deliberar sobre uma matéria que é de interesse dele.

Interlocutor não identificado: Se afasta da presidência ou se afasta do mandato?

Irmão Alexandre: Da presidência. Só da presidência.

Interlocutor não identificado: Ele volta pra bancada, ele vai ter direito a votar?

Irmão Alexandre: Não! Como é que ele vai votar em matéria que é de interesse dele?

Valcimar: Pode votar! Todo mundo pode votar!

Irmão Alexandre: Então deixa....

O Impetrado, com total afronta ao Estado Democrático de Direito, presidiu a sessão de forma irregular, e ainda, votou, conforme podemos observar em outro vídeo:

Valcimar: Poderá ser feito por maioria simples presente, coloco em votação, o recebimento da representação para cassação de sua vaga, os vereadores que forem a favor do recebimento da denúncia, permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Declaro arquivado o requerimento por cinco a quatro.

A votação prosseguiu, com o Impetrado votando, em infringência ao disposto ainda, no inciso I do artigo 77 da resolução 06/2004:

*A RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004
- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:*

Art. 77 O processo de cassação do mandato de vereador, obedecerá ao seguinte rito:

*I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. **Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação.** Se o*

denunciante for o Presidente passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente para ocupar o cargo de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

Um verdadeiro show de horrores Excelência, certamente quem esteve presente na sessão sentiu-se no parlamento Venezuelano em uma reunião presidida por Nicolas Maduro!

Veja Excelência, que a má-fé do Impetrado é tamanha, que o mesmo em sua fala, coloca em votação um pedido de cassação de mandato, e não o recebimento de uma denúncia para investigar as denúncias.

Por fatos como estes que a Lei exige o afastamento da condução do processo, afinal, é um processo que poderia levar ou não a cassação do seu mandato, mas não estava em votação a sua cassação ou não naquele momento.

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) a anulação da votação que levou ao arquivamento do processo protocolizado em 02/07/2024, sob o número 1099/2024, votado na 13ª Sessão Ordinária que foi realizada em 05 de agosto de 2024, por não ter seguido o trâmite processual previsto no Regimento Interno, conforme decisão proferida nestes autos;

b) tendo em vista que a decisão da liminar determinou o afastamento automático do Impetrado em caso de não cumprimento da decisão judicial de forma integral, que seja oficiada a Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte, determinando-se que

adote imediatamente as medidas necessárias para o afastamento do Impetrado da presidência daquela casa de Leis;

Tudo isto por serem medidas imperativas para a obtenção da mais lúdima, Justiça!

Nestes Termos,
Requer Deferimento.

Guarantã do Norte, data do protocolo eletrônico.

Dr. Marcus Augusto Giraldi Macedo
ADVOGADO - OAB/MT 13.563

Dra. Fabricia Alves Nogueira Dembogurski
ADVOGADA - OAB/MT 12.379

Pág. 9 de 9

06/08/2024 07:37

reunião

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: reunião

Id: 164616176

Data da assinatura: 06/08/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:50

Número do documento: 24080607435553400000153467818

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080607435553400000153467818>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 06/08/2024 07:43:56

06/08/2024 07:37

Votação

Tipo de documento: Documento de comprovação

Descrição do documento: Votação

Id: 164616180

Data da assinatura: 06/08/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 875.***.***-87 em 06/08/2024 11:43:50

Número do documento: 24080607435624600000153467822

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080607435624600000153467822>

Assinado eletronicamente por: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - 06/08/2024 07:43:57